

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:

- Leitura das atas: Não houve tempo hábil para confecção. A ata será apreciada na 687ª Reunião Plenária.

## PAUTA

### 1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [26XX/21](#) - Referenda as Deliberações [2637](#), [2638](#), [2639](#), [2640](#) e [2641](#) de 2021 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Deliberação [26XX/21](#) - Referenda as Deliberações nº [2642](#), [2643](#), [2644](#), [2645](#), [2646](#), [2647](#), [2648](#), [2649](#), [2650](#), [2651](#) e [2652](#) de 2021 – Aplicação de multas Ad Referendum;
- 1.3 Ordem de serviço [XX/21](#) - Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, registro, alteração contratual, o cancelamento, a baixa, desistência e a averbação de responsabilidade técnica, emissão de AAPF e DAP no CRF-RJ, além de outras providências;
- 1.4 [Parecer Jurídico Nº 038/2021](#) - Aplicação do art. 17 da lei 5.991/1973;
- 1.5 Processos para parecer do relator designado:

### **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro**

Distribuídos na 682ª RP

F	75	/21	MARCUS PAULO MUYLEAERT ANDRADE EIRELI
F	159	/21	LIVIA QUINTELA VENTURA FARMACIA ME
F	302	/21	YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA
F	875	/21	ILNETE MONZATO LOPES RANGEL
F	906	/21	FARMACIA ESSENCIAL DO RETIRO LTDA
F	907	/21	FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA

Distribuído na 685ª RP

F	257	/21	DROGARIA DA LAGOA DE IGUABA LTDA ME
F	673	/21	DROGARIA LEGITIMA DA FAMILIA LTDA EPP
F	693	/21	DROGARIA SALUTEM LTDA

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

F	699	/20	RH DROGARIAS LTDA
F	804	/21	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
F	965	/21	DROGARIA PALADINOMANIL LTDA
F	977	/21	DROGARIA EXPANSÃO ALEXANDRE LTDA-ME
F	1389	/21	DROGRARIA CENTRAL DE VIGÁRIO GERAL LTDA

**Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura**

Distribuídos na 682ª RP

F	814	/21	PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
F	1120	/21	DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA
F	1215	/21	MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO
F	1319	/21	DROGARIA GRAMAPHARMA LTDA ME – Retorno da Fiscalização

Distribuídos na 685ª RP

F	317	/21	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI
F	572	/21	FARMÁCIA FAVORITA LTDA ME
F	756	/21	FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURAJÓ LTDA ME
F	833	/21	OFS RJ LTDA

**Relator (a): José Liporage Teixeira**

Distribuídos na 682ª RP

F	958	/21	FARMACIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA
F	985	/21	DROGARIA SUPRAFARMA LTDA ME
F	1057	/21	DROGARIA MIRIM DE GUAPI LTDA ME

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F	1196	/21	DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
F	1366	/21	OFS RJ LTDA
F	1411	/21	DROGAS RIO DROGARIA LTDA

Distribuídos na 685ª RP

F	815	/20	DROGARIA NOVA FARMA DE VILA ISABEL LTDA
F	839	/21	OPMEX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
F	974	/21	DRUGNET DROGARIA LTDA-EPP
F	1022	/21	DROGARIA PACHECO S/A
F	1028	/21	DROGARIA PASSOS FARMA EIRELI
F	1179	/21	FARMÁCIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA
F	1326	/21	FARMÁCIA ITAIPAVA LTDA
F	1541	/21	DROGARIA N SRA DAS GRACAS EIRELI

**Relator (a): Maria Eline Matheus**

Revisão de Processo Ético (Distribuído na 680ª RP)

CE	10	/20
----	----	-----

Distribuídos na 682ª RP

F	387	/21	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
F	993	/21	M R S TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA - ME
F	1146	/21	MENDONÇA E SILVA DROGARIA LTDA - ME
F	1249	/21	DROGARIA CORCOVADO LTDA
F	1367	/21	OFS RJ LTDA
F	1543	/21	REDE DOR SÃO LUIZ

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Distribuídos na 685ª RP

F	27	/21	DROGARIA RIOS DA BANDEIRANTES I LTDA
F	211	/21	DROGARIA E PERFUMARIA CANAAN LTDA
F	789	/21	A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
F	855	/21	BARBOSA E SANTOS DROGARIA LTDA ME
F	1092	/20	DROGARIA VAZ MARTINS EIRELI EPP
F	1236	/21	DROGARIA MEGA POPULAR EIRELI
F	1267	/21	NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI
F	1404	/20	DROGAS RAVI LTDA

### Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Distribuídos na 682ª RP

F	145	/21	FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE ITABAPOANA LTDA
F	242	/21	A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI - ME
F	341	/21	JPS FARMA LIMITADA ME
F	457	/21	DROGARIA PIRAI LTDA
F	537	/21	TERRA E TERRA FARMACIA LTDA ME
F	769	/21	MIL FARMA DE INHAUMA FARMACIA LTDA ME

Distribuídos na 685ª RP

F	214	/21	FERNANDES DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA
F	771	/21	M R DROGARIA LTDA
F	782	/21	OFS RJ LTDA
F	852	/21	CASA - CLIN DE ATENÇÃO A SAUDE AMPLIADA
F	859	/21	FARMÁCIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA
F	911	/21	DROGARIA VIDA II
F	944	/21	DROGAS ÁGUIA LTDA - EPP
F	990	/21	FERNANDES DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

### Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Distribuídos na 685ª RP

F	83	/21	MISSÃO DE SÃO PEDRO
F	471	/21	DROGARIA JGA BARRA MALL LTDA ME
F	559	/21	MIRANDA E MEDEIROS DROGARIAS TREVO LTDA
F	599	/21	DROGARIA M4 LTDA
F	684	/21	DROGARIA E PERFUMARIA MAX FARMA LTDA - ME
F	705	/21	ILNETE MONZATO LOPES RANGEL
F	1059	/21	LPC FARMÁCIA LTDA
F	1718	/21	MATHEUS IGNÁCIO O DE MORAES DROGARIAS

### Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

Distribuídos na 685ª RP

F	240	/21	SOUZA E GOMES DROGARIA LTDA
F	340	/21	JPS FARMA LIMITADA ME
F	470	/21	FARMÁCIA CONDOMÍNIO RIO 2 LTDA ME
F	1053	/21	LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME
F	1262	/21	MAXMED COMÉRCIO DE IMP E EXP DE PROD HOSP LTDA
F	1296	/21	FARMÁCIA ESTRELA FELIZ LTDA
F	1302	/21	DROGARIA BELA VISTA DE FRIBURGO LTDA
F	1343	/21	PEREIRA E FERNANDES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

### Relator (a): Ricardo Lahora Soares

Distribuídos na 685ª RP

F	723	/21	DROGARIA CARDIO NIT LTDA
---	-----	-----	--------------------------

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F	989	/21	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO RELANCER LTDA ME
F	1330	/21	C C AGUIAR FARMÁCIA ME
F	1406	/21	MATHEUS IGNÁCIO O DE MORAES DROGARIAS

### Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 682ª RP

F	194	/21	OFS RJ LTDA
F	896	/21	DROGARIA FREZE LTDA ME
F	1052	/21	TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME
F	1184	/21	DROGARIA ISAFARMA LTDA
F	1200	/21	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA
F	1222	/21	DLF DROGARIA LTDA

Distribuídos na 685ª RP

F	200	/21	OFS RJ LTDA
F	719	/21	DROGARIA E PERFUMARIA PRIMEIRA DA ILHA LTDA
F	758	/21	FARMAUMA DROGARIA LTDA
F	1066	/21	FARMÁCIA ARAÚJO CONSTANTE LTDA
F	1075	/21	RM MOREIRA DROGARIA E MANIPULAÇÃO EIRELI
F	1108	/21	DROGARIAS E PRFUMARIA IMPERIO DE MESQUITA LTDA
F	1185	/21	STEFF DROGAIA E PERFUMARIA LTDA
F	1191	/21	DROGARIA UNIÃO DE MESQUITA LTDA

### Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Distribuídos na 685ª RP

F	91	/21	DROAGARIA MIRNDA DE PAULA EIRELI
F	481	/21	FARMÁCIA FORTALEZA DO RECREIO LTDA ME

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

F	512	/21	PORTO FARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA
F	702	/21	DROGARIA NOSSA ILHA LTDA
F	826	/21	DROGARIA DO PECHINCHA DO RIO LTDA - EPP
F	1064	/21	FARMÁCIA ASTORIA LTDA
F	1125	/21	RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA
F	1304	/21	HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA

1.6 Palavra do convidado

**2** Informações da Diretoria:

**3** Palavra livre:

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

## **DELIBERAÇÃO Nº 26XX/2021**

**Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2637/21 de 03 de novembro de 2021; nº 2638/21 de 09 de novembro de 2021; nº 2639/21 de 10 de novembro de 2021, nº 2640/21 de 12 de novembro de 2021 e nº 2641/21 de 12 de novembro de 2021.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quatorze de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2637/21 de 03 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2638/21 de 09 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2639/21 de 10 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2640/21 de 12 de novembro de 2021 e
- Deliberação nº 2641/21 de 12 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2637/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em três de novembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**AdReferendum**” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- |    |   |
|----|---|
| 01 | 2818/20 – Jessica do Carmo Alves            |
| 02 | 2826/20 – Bruna Gonçalves Pereira           |
| 03 | 2861/20 – Paula Gonçalves da Silva          |
| 04 | 3141/20 – Karolina Costa Franca de Oliveira |
| 05 | 3152/20 – Patricia de Freitas Brandao       |
| 06 | 3446/21 – Rogerio Praxedes Lessa            |

**Total: 06 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- |    |  |
|----|--|
| 01 | 3501/21 – Vinicius Antonio Romano Rodrigues de Lacerda |
| 02 | 3503/21 – Alice Pedroso da Conceição                   |

**Total:02 profissionais.**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição**  
**Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01      2683/11 – Helom Machado Soares

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

01      2015/16 – Josiane da Cunha Ladeira

02      3271/21 – Manuela Mathias Pereira Ribeiro

03      3418/21 – Jaqueline Roberta de Oliveira

**Total: 03 profissionais.**

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2638/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de novembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1659/09 – João Paulo Barreto Pereira
02	1891/19 – Moana Carla Ferreira da Silva
03	1796/20 – Bruna Lacurte Alves
04	1806/20 – Maryna Reis Goulart Souza
05	1853/20 – Carla Maria Barbieri Silva
06	2038/20 – Natália Oliveira da Silva
07	2465/20 – Thalita Ohana Monteiro de Oliveira
08	2536/20 – Tamires Aparecida Barroso da Silva
09	0223/21 – Bruna Alvino
10	0687/21 – Luciana Rosa de Oliveira Kirchmair
11	1929/21 – Suellen Souza dos Santos Pires
12	2016/21 – Douglas de Jesus Silva
13	2926/21 – Patrícia Aparecida da Silva
14	3344/21 – Beatriz Souza da Paixão
15	3384/21 – Sarah de Alencar Rodrigues

**Total: 15 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	3439/21 – Dinah Possidonio dos Santos
02	3488/21 – Gabriel Menezes Costa dos Santos

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

03 3512/21 – Vander e Silva Caetano

**Total: 03 profissionais.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição**  
**Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01 1789/20 – Jorge Pereira Bellas

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:**

01 3356/21 – Augusto Matheus Melo Viana

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:**

01 0252/18 – Karyna Danielle do Socorro Conde Valadares.

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

01 1513/16 – Marcia Braz da Silva  
02 0198/17 – Ana Carolina Souza Lima  
03 2264/19 – Elaine da Silva Hilario Barreiros  
04 3430/21 – Daniele Hermes da Silva  
05 3436/21 – Juliete Laurentino de Carvalho  
06 3456/21 – Uiara Abreu da Cruz  
07 3482/21 – Adriana Moreira da Silva  
08 3491/21 – Daniele Silvane da Silva  
09 3494/21 – Talita de Santana Paula  
10 3506/21 – Renata Gonçalves Miranda Ribeiro

**Total: 10 profissionais.**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2916/19 – Rodrigo da Costa Fonseca
- 02 3007/21 – Ana Beatriz Fernandes Sousa

**Total: 02 profissionais.**

**Artigo 8º** - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

## **Quadro V – Firms** **Inscrição**

- 01 3053/19 – IMP Instituto de Medicina e Projeto
- 02 3057/19 – IMP Instituto de Medicina e Projeto
- 03 3058/19 – IMP Instituto de Medicina e Projeto
- 04 3061/19 – IMP Instituto de Medicina e Projeto
- 05 2145/20 – IMP Instituto de Medicina e Projeto
- 06 2214/20 – Prime Storage Armazem Geral e Logistica Ltda
- 07 3070/20 – Drogaria Netzer de Marechal Hermes Ltda
- 08 0377/21 – Farmacia Nova Bangu de Rio das Ostras Ltda
- 09 1734/21 – R2 Rio Produtos Hospitalares Ltda
- 10 1807/21 – Drogaria e Perfumaria Farmaceutica Ltda
- 11 2560/21 – Drogarias Conquista Mais Ltda
- 12 2584/21 – Armabel Distr de Prod Cosmet de Higie e Blz Ltda
- 13 2627/21 – Venancio Produtos Farmaceuticos Ltda
- 14 2707/21 – Lup Log Carioca Comercio e Serviços EIRELI
- 15 2841/21 – FL Med Distribuidora de Med Ltda
- 16 2894/21 – Drogaria Pop Mais EIRELI
- 17 2993/21 – Rio Derme Farmacia de Manipulação EIRELI
- 18 3064/21 – Drogaria São Luiz de Padua Ltda
- 19 3116/21 – Drogaria Costa Verde de Angra Ltda
- 20 3178/21 – R C M Noronha
- 21 3240/21 – Droganews Dom Ltda
- 22 3257/21 – Clinica de Estetica Naturale Ltda
- 23 3272/21 – Comercio de Medicamentos V.M. Ltda
- 24 3324/21 – Hospital Mahatma Gandhi
- 25 3369/21 – AMC Drogaria Ltda
- 26 3370/21 – Droga Pix Drogaria Ltda
- 27 3379/21 – New Pharms Ltda
- 28 3382/21 – Drogaria Salles Varejo Ltda

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

29 3395/21 – Pessanha Ribeiro Drogaria e Perfumaria Ltda

30 3541/21 – Attendance Care Servicos Empresariais EIRELI

**Total: 30 Firmas.**

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2639/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de novembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “AdReferendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01      0203/14 – Ana Clara Fonseca Monteiro

**Total: 01 profissional.**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2640/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em doze de novembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1673/11 – Vanessa de Oliveira Rosa Molina
02	0676/13 - Carolina de Amorim Ferreira Colicigno
03	2682/17 - Fabricia Andrea Gonçalves de Lucena Barros
04	2034/19 – Gyslainne Toledo da Silva
05	1472/20 – Rosilene da Cunha Custodio Trannin
06	2197/20 – Lorryny Sander Costa
07	2426/20 – Victoria de Moraes Silva
08	2481/20 – Paola Dias Bezerra
09	2500/20 – Monique dos Santos Teixeira
10	3720/20 – Monique Santos de Oliveira

**Total: 10 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	3537/21 – Meliza Silva Souza
02	3557/21 – Wallace da Silva Lau
03	3594/21 – Juliana Rodrigues Carvalheira

**Total: 03 profissionais.**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição**  
**Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01 1583/16 - Gabriele Lima Bravim

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:**

01 0754/18 – Murielle Lais Arruda Dias

022 2252/19 - Caroline Eduarda Novais Vieira

**Total: 02 profissionais.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

01 0706/13 – Rafael Randolpho Correa de Vasconcelos

02 0428/19 – Cristiane Guayanaz dos Santos Mauricio Cavalcante

03 2973/21 – Monique Dias Coutino

04 2987/21 – Elaine Santos Cunha

05 3314/21 – Daniella de Almeida Gouveia Lavinias

06 3536/21 – Martha Gomes da Silva de Oliveira

07 3558/21 – Joziana Lucia dos Santos

08 3565/21 – Iasmyn Pereira dos Santos Almeida

09 3567/21 – Millena Santos Costemani

10 3596/21 – Gustavo do Monte Marques

11 3600/21 – Caroline Dias Couto

12 3604/21 – Mirella Pereira de Carvalho

**Total: 12 profissionais.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição**  
**Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro**  
**Técnicos em Patologia Clínica:**

01 2065/17 – Sthefany Chagas Bastos

**Total: 01 profissional.**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Artigo 7º** - Conceder registro às seguintes Firms “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro V – Firms** **Inscrição**

01	0893/21 – Farmacia Renovação Produtos Farmaceuticos Ltda
02	1703/21 – Surgemed Comercio de Materiais Cirug e Hosp Ltda
03	1710/21 – Moobbile Eletric Corp Comercial Atac Mat Eletr
04	2346/21 – Emdisa Distribuidora Ltda
05	2401/21 – Nipro Medical Corporation Produtos Medicos Ltda
06	2937/21 – Drogaria Saude da Grama Ltda
07	2959/21 – New Medicine Family Assist. Med. Domiciliar Ltda
08	3181/21 – Labi Exames S/A
09	3205/21 – Drogaria Lider da Intendente Ltda
10	3364/21 – Massad Drogaria Sociedade Unipessoal Ltda
11	3388/21 – Drogaria São Lazaro de Jd America Ltda
12	3414/21 – Drogaria e Perfumaria Lagomar Ltda
13	3417/21 – Ouro Farma Drogaria Ltda
14	3438/21 – Nolare Atacadista Ltda
15	3444/21 – Drogaria Santos e Martins Ltda
16	3466/21 – Drogaria Campeã do Amapá Ltda
17	3470/21 – Temp Transporte e Distribuicao Ltda
18	3471/21 – Juliano Soares M Muniz Drogaria
19	3474/21 – Drogarias Anne Ltda
20	3479/21 – Drogaria Coelho Gomes Ltda
21	3481/21 – Imperio Pharma Medicamentos Ltda
22	3489/21 – Drogaria Ele Vem Ltda

**Total: 22 Firms.**

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2641/2021

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em doze de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0501/14 – Zelia Marta Manhães
- 02 2607/17 – Camila de Araujo Zavoli

**Total: 02 profissionais**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de Transferência:

- 01 2272/21 – Keyla de Aquino Macedo  
(Transferido para o CRF-MG)

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0837/04 – Alexandro de Moraes Freires
- 02 1117/08 – Andreza Moreira Caldeira
- 03 2036/15 – Livia Luely Maria Braga
- 04 0072/18 – Suany Carolina Pimentel Alentejo
- 05 0577/20 – Cleide Pereira de Andrade

**Total: 05 profissionais.**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 4º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

## **Quadro V – Firmas:**

- 01 1344/05 – Drogaria Estrela Atual da Vila Emil
- 02 1072/09 – S E Da Cruz Drogaria
- 03 1626/12 – Body Care Com de Prod Medicos Ltda
- 04 0599/19 – Exatus Laboratorio de Analises Clinicas Ltda
- 05 1020/19 – Santos e Fernandes Drogaria e Perfumaria Ltda

**Total: 05 Firmas.**

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

## DELIBERAÇÃO Nº 26XX/2021

**Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2642/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2643/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2644/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2645/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2646/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2647/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2648/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2649/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2650/21 de 17 de novembro de 2021, nº 2651/21 de 17 de novembro de 2021 e nº 2652/21 de 17 de novembro de 2021.”

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2642/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2643/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2644/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2645/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2646/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2647/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2648/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2649/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2650/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2651/21 de 17 de novembro de 2021,
- Deliberação nº 2652/21 de 17 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2642/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	FARMACIA CENTRAL ENGENHO DE DENTRO LTDA	322119
2	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI-ME	64321
3	DROGARIA NOVA TENDENCIA LTDA EPP	74121
4	DROGARIA NOVA TENDENCIA LTDA EPP	88921
5	DROGARIAS PACHECO S/A	93621
6	OFS RJ LTDA	94021
7	OFS RJ LTDA	94221
8	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	94821
9	DROGARIAS PACHECO S/A	94921
10	FARMA CARANDIRU LTDA	95921
11	DROGARIA LIDER DE NILOPOLIS LTDA EPP	100921
12	MPM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	109021
13	DROGARIAS PACHECO S/A	109221
14	DROGARIAS PACHECO S/A	109321
15	DROGARIAS PACHECO S/A	109421
16	DROGARIAS PACHECO S/A	109521
17	DROGARIAS PACHECO S/A	109621
18	DROGARIAS PACHECO SA	109721
19	DROGARIA SÃO PAULO S/A	109821
20	DROGARIAS PACHECO S/A	113521
21	DROGARIAS PACHECO S/A	113621
22	DROGARIAS PACHECO S/A	116021
23	DROGARIA DISKMED LTDA	116121
24	DROGARIAS PACHECO S/A	116221
25	DROGARIAS PACHECO S/A	117121

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

26	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	117221
27	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A	117721
28	REDE MARQUES FARMA LTDA	118221
29	DROGARIA PACHECO S/A	120421
30	V L PHARMA LTDA	120521
31	DROGARIAS PACHECO S/A	120721
32	FARMACIA XODO DO PILAR LTDA ME	122321
33	HGP-HOSPITAL GERAL PRONTONIL LTDA	122521
34	DROGARIAS PACHECO S/A	122621
35	DROGARIAS PACHECO S/A	122721

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2643/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIAS PACHECO S/A	122821
2	DROGARIA VIVA BEM DO ENGENHO NOVO LTDA	122921
3	DROGARIAS PACHECO SA	127421
4	RAIA DROGASIL SA	127721
5	DROGARIA E PERFUMARIA GRIECO LTDA	127821
6	DROGARIA LD DO CAMPO REDONDO LTDA	130521
7	DROGARIA LIDER DE NILOPOLIS LTDA EPP	136921
8	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	143321
9	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	143621
10	DROGARIA E PERFUMARIA ENSEADA LTDA	145921
11	DROGARIAS PACHECO S/A	146921
12	VENANCIO PROD FARMACEUTICOS LTDA	147521
13	RAIA DROGASIL SA	147621
14	RAIA DROGASIL SA	147821
15	DROGARIAS PACHECO S/A	147921
16	FARMACIA EFRAIM DE SANTA RITA LTDA ME	148621
17	REDE MAIS BARATO EIRELI	148721
18	A A BURGUES COM E SERV FARMACEU, HIG EBELEZ EIRELI	152321
19	SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	152621
20	RAIA DROGASIL SA	152921
21	DROGARIA BARRA PLAZA LTDA	153221
22	RAIA DROGASIL SA	154821
23	RAIA DROGASIL S/A	155021
24	CSB DROGARIAS S.A.	155221

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

25	CSB DROGARIAS S.A.	155321
26	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	155421
27	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	155621
28	RVO DROGARIA LTDA	157721
29	DG FARMACIA LTDA-ME	157821
30	D.F.D DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME	157921
31	DROGARIA LIDER CARIOCA LTDA EPP	158121
32	RAIA DROGASIL S.A.	158221
33	DROGARIAS PACHECO S/A	159821
34	DROGARIA FARMA BARRA LTDA	159921
35	SHOPFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	162221

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2644/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	A M RIBEIRO DROGARIAS LTDA	163521
2	DROGARIA LORENA BARROS LTDA-ME	163821
3	ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	166821
4	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI-ME	169421
5	T BATISTA AZEVEDO EIRELI	170821
6	E F GONCALVES SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	170921
7	DROGARIAS PACHECO S/A	171121
8	DROGARIAS PACHECO SA	171321
9	DROGARIA MAGNATA LTDA	171521
10	DROGARIA VITORIA DE SAO JOAO LTDA-EPP	173421
11	DROGARIA LD DO CAMPO REDONDO LTDA	173521
12	DROGARIA MARBELLA RECREIO EIRELI EPP	173621
13	RAIA DROGASIL S/A	173721
14	DROGARIAS PACHECO S/A	173821
15	DROGANNEWS RUI BARBOSA LTDA-EPP	174021
16	FARMACIA EFRAIM DE SANTA RITA LTDA ME	174921
17	REDE MAIS BARATO EIRELI	175021
18	DROGARIAS PACHECO S/A	175821
19	NZS DROGARIAS EIRELI - EPP	175921
20	RAIA DROGASIL S.A.	176221
21	C. R. J. COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.	176321
22	DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA	176521
23	DROGARIA MINI PREÇO LTDA-EPP	176621
24	A A BURGUES COM E SERV FARMACEU, HIG EBELEZ EIRELI	178521
25	DROGARIA PRINCESINHA DO IRAJA LTDA - EPP	178621

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

26	OFS RJ LTDA	178721
27	DROGARIAS PACHECO S/A	178821
28	RAIA DROGASIL SA	178921
29	BELOFARMA DROGARIA LTDA	179021
30	FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA	183421
31	FARMACIA FORTUNATO LTDA	183821
32	EDUARDO A SILVA COM. VAR. DE MED E COSMETICOS ME	183921
33	DROGARIA LIDER DE BELFORD ROXO LTDA ME	184021
34	DROGARIA CRT LTDA - EPP	184121
35	DROGARIA CITY NEWS LTDA ME	184321

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2645/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIA ANDRADE TRES IRMAOS LTDA	184421
2	DROGARIA NOSSA VIDA DO PARQUE SÃO VICENTE LTDA	184521
3	DROGARIA FERNANDES DE CAXIAS 4 LTDA	184721
4	JM DROGARIA LTDA	184821
5	VALENTE FARMA LTDA	184921
6	DROGARIA VIVA MELHOR LTDA	185021
7	MUNICIPIO DE APERIBE	185121
8	FARMACIA J R STELMANN LTDA ME	185421
9	STATUS FARMA DIST DE PROD FARM LTDA -ME	185521
10	FARMACIA MONTE CASTELO DE CAXIAS LTDA	185721
11	DROGARIA FORTE POPULAR DA PRATA LTDA	185821
12	DROGARIA NOVA ORLEANS HONORIO GURGEL LTDA	185921
13	DROGARIA FARMAIS DE HONORIO LTDA	186021
14	DROGARIAS PACHECO S/A	186121
15	ALIAS FARMA EIRELI	186221
16	DROGARIA VIVA BEM 2011 LTDA ME	186521
17	INSTITUTO CIRURGICO GABRIEL DE LUCENA LTDA	190821
18	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	191021
19	RAIA DROGASIL S/A	191121
20	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	191221
21	GCV DE CAMPOS DROGARIA	192121
22	JPS FARMA LIMITADA ME	192221
23	DROGARIAS PACHECO S/A	192321
24	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SAO SEBASTIAO DO ALTO	192621

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

25	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	192721
26	OFS RJ LTDA	193521
27	OFS RJ LTDA	193621
28	OFS RJ LTDA	194021
29	ABREU E VIANA DROGARIA LTDA.	197021
30	DROGARIA MAGNATA LTDA	197221
31	DROGARIA NACAO DE IGUABA LTDA ME	197321
32	DROGARIAS PACHECO S/A	197621
33	DROGARIA CENTRO DE FRIBURGO LTDA	198921
34	OFS RJ LTDA	209821

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2646/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	PRIMO E IRMAOS DROGARIA LTDA ME	163920
2	L MIRANDA CHERENE LTDA -ME	5421
3	DROGARIA ATRATIVA DA BARCELONA LTDA ME	60221
4	DROGARIA ULTRAPOPOPULAR MANEJO LTDA	79921
5	JPS FARMA LIMITADA - ME	89921
6	LABORATORIO MEDICO DIAGNOLAB LTDA	91621
7	FARMACIA VERONICA LTDA	97221
8	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	97321
9	DROGARIA E PERFUMARIA FARMA 100 LTDA	97821
10	NOVA FIARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA	98121
11	DROGARIA CENTRAL DA PRACA LTDA	98621
12	M.D.E.S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	98821
13	CSB DROGARIAS S A	104321
14	FARMACIA OCEANICA DE ITAIPUACU LTDA	105121
15	DROGARIAS PACHECO S/A	105521
16	FARMACIA FANUEL LTDA ME	110321
17	DROGARIA TODO DIA LTDA-ME	118721
18	FARMACIA VIP 2 LTDA EPP	118921
19	OFTALMO RIO CENTRO DE MICROCIRURGIA OCULAR	119521
20	DROGARIA CENTRAL DO FLAMENGO LTDA EPP	124821
21	FARMACIA E PERFUMARIA REMAN LTDA EPP	125021
22	AURISTELA CRUZ DE SOUZA LTDA ME	125121
23	DROGARIA SUPER REDE DE CURICICA LTDA	125321
24	DROGARIA PASTOR MARTIN LUTHER JR LTDA	125821
25	DROGARIA CORDEIRO E SOUZA LTDA	125921

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

26	DROGARIA RIOS DA PAU FERRO LTDA	126121
27	R S ARAUJO JUNIOR ME	131021
28	DROGARIA GERIBA EIRELI-EPP	131121
29	D J D DROGARIA DE BUZIOS LTDA	132421
30	DROGARIA TRIUNFO LTDA-ME	132921
31	DROGARIA E PERFUMARIA A S DE BUZIOS	133521
32	FARMACIA MANGARATIBA LTDA	133721

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2647/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIA LIDER DE MANGARATIBA LTDA ME	133821
2	DROGARIA ITANHANGA RIO LTDA	133921
3	HOMEMED SERVIÇOS MEDICOS INTENSIVOS LTDA	134221
4	FARMACIA SOUZA DE APERIBE LTDA	137921
5	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	138021
6	FARMACIA DROGA ITA DE ITAOCARA EIRELI-ME	138121
7	FLAVIA M DA S COUTO	138221
8	DROGARIA MATTOS DE PARQUE PAULISTA LTDA ME	138421
9	DROGARIA BEM MELHOR LTDA-ME	149021
10	RAIA DROGASIL S/A	149721
11	DROGARIAS PACHECO S/A	149821
12	DROGARIAS PACHECO S/A	149921
13	DROGARIA NEVADA DA PENHA LTDA EPP	150021
14	I9MEDIC MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	150321
15	DROGARIA SAO FRANCISCO DO MARACANA LTDA	150821
16	DROGARIA WILSON CENTER COPACABANA LTDA	156021
17	DROGARIA PEDRO DE CARVALHO LTDA-ME	160521
18	DROGARIAS PINHEIRO LTDA	160621
19	DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A	160721
20	DROGARIA DUTRA E ESTEVES LTDA ME	164121
21	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	166521
22	FARMACIA FONTE DA VIDA LTDA-ME	166621
23	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI	169621
24	DROGARIAS PACHECO S/A	171621
25	A CARVALHO DROGARIA ME	173121

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

26	DROGARIA ULTRAFAR DO MUTUA LTDA	176821
27	RAIA DROGASIL S/A	178421
28	DROGARIA DELFINO E CYPRIANO LTDA	180121
29	DROGARIA LIDERFARMA LTDA.	180721
30	DROGARIA SILVA E SILVA LTDA	181021

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2648/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	FELIPE TOMAZ DA SILVA COMERCIO MEDIC E PERFUMARIA	94420
2	CRIS DL SILVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	4421
3	LUCIANO DE SOUZA	11921
4	DROGARIA PASSOS FARMA EIRELI	65021
5	RMM DE OLIVEIRA SILVA FARMACIA	65721
6	LUCIANO DE SOUZA	65921
7	FPB DROGARIA LTDA	77521
8	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA	81521
9	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMP	87621
10	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA-ME	87821
11	RGN FARMACIA LTDA EPP	88021
12	DROGARIA ALIANCA SARACURUNA LTDA	91821
13	FARMACIA JARDIM REAL LTDA	92321
14	RIELEN SANTOS TORRES LOPES 14157163745	92421
15	DROGARIA OPALA LTDA	93121
16	MEDSIM CARE INTERN DOM, SERV HOSP E TREINA EIRELI	96421
17	DROGARIA JF ARANTES LTDA	96821
18	DROGARIA E PERFUMARIA GRACA DE JACAREPAGUA EIRELI	96921
19	DROGA FORTE FARMACIA EIRELLI- ME	97021
20	F M SENA DROGARIA	97121
21	DROGARIA GILADE DE PAPUCAIA LTDA ME	99521
22	DROGARIA MIRANDELA DE NILOPOLIS	99621
23	DROGARIAS SAO PAULO S/A	99821
24	DROGARIAS PACHECO S/A	99921

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

25	MO DE AZEVEDO DROGARIA EIRELI	100421
26	DROGARIAS UNIAO DE ANGRA LTDA	101121
27	LUCIANO DE SOUZA	101321
28	FARMACIA 1140 LTDA EPP	101421
29	RGN FARMACIA LTDA EPP	101621
30	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA-ME	102021
31	DROGARIAS PACHECO S/A	102321
32	FERNANDES GIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	102421
33	F M SENA DROGARIA	103021
34	DROGARIA RAPIDA DA GAMBOA LTDA	103321
35	DROGARIA ALAIR PAI EIRELI	107621
36	GISELLE BEATRIZ DELPHIM DE SOUZA	107921
37	DROGARIAS PACHECO S/A	108021
38	DROGARIAS PACHECO S/A	108121
39	DROGARIAS PACHECO S/A	108221
40	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA	108521

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2649/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE UBA	108721
2	INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	110021
3	NOVESSENCIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI	110221
4	DROGARIA EXATA RIACHUELO EIRELI	113121
5	DROGARIAS PACHECO S/A	115421
6	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE	120821
7	REDE DOR SAO LUIZ	121121
8	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RS	121321
9	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RS	121421
10	MUNICÍPIO DE VARRE-SAI	121621
11	MUNICÍPIO DE VARRE-SAI	121721
12	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	121821
13	MUNICÍPIO DE VARRE-SAI	121921
14	OFS RJ LTDA	123021
15	OFS RJ LTDA	123121
16	OFS RJ LTDA	123221
17	RONALDO GALVAO DROGARIA- ME	123421
18	MEDSIM CARE INTERN DOM, SERV HOSP E TREINA EIRELI	124221
19	DROGARIA E PERFUMARIA GRACA DE JACAREPAGUA EIRELI	124321
20	DROGA FORTE FARMACIA EIRELLI- ME	124421
21	F M SENA DROGARIA	124621
22	DROGARIAS PACHECO S/A	126321
23	DROGARIAS PACHECO S/A	126521
24	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	126621
25	DROGARIAS PACHECO S/A	126821

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

26	DROGARIA E PERFUMARIA MARIAH LTDA.	126921
27	PROCOR PRONTO SOCORRO CLINICO E CARDIOLOGICO LTDA	127121
28	DROGARIAS PACHECO S/A	127221
29	BANDEIRA LIFE FARMA EIRELI - ME	128921
30	FARMACIA BEM MAIS LTDA	134521
31	DROGARIA CONCEITO 12 LTDA	134621
32	ANDERSON DOS SANTOS DIAS 11882382722	135621
33	Drogaria Mendes Farma Ltda	137121
34	DROGARIAS PACHECO S/A	139221
35	DROGARIA ECCARD DE APERIBE LTDA-ME	139321
36	MUNICIPIO DE CORDEIRO	139621
37	LENTZ LOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA	142921
38	DROGARIA CONCEITO 19 LTDA	143121
39	DROGARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MACAE LTDA	143721
40	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	143821

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2650/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIA OFICINA DA SAUDE 2017 LTDA - ME	144121
2	DROGARIA VENTURA LTDA EPP	145121
3	VIVA SAUDE DROGARIA LTDA	145321
4	DROGARIA REAL JUPITER COMERCIO LTDA	150521
5	FARMACIA TRADICAO DE VICENTE DE CARVALHO LTDA	150621
6	FARMACIA JUREMA LTDA EPP	150721
7	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	151021
8	CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA	151521
9	MUNICIPIO DE SUMIDOURO	151721
10	MUNICIPIO DE BOM JARDIM	152121
11	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RS	153921
12	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RS	154021
13	REDE DOR SAO LUIZ	154221
14	DROGARIAS AMERICAN BOTAFOGO LTDA	154621
15	DROGARIAS PACHECO S/A	154721
16	ODONTOPAZ PROD ODONTOLOGICOS LTDA - EPP	157321
17	DROGARIA ECCARD DE APERIBE LTDA-ME	158721
18	DROGARIA OFICINA DA SAUDE 2017 LTDA - ME	159021
19	DROGARIA POLIFARMA LTDA	159121
20	DROGARIAS PACHECO S/A	159421
21	DROGARIAS PACHECO S/A	159721
22	DROGARIAS PACHECO S/A	160921
23	DELILAH DROGARIA LTDA	161421

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

24	GUARUS FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	161721
25	DROGARIA B. MENDES LTDA-ME	162321
26	FARMACIA J&C EIRELI	162421
27	DROGARIA PERO LTDA	162521
28	DROGARIA FARMA ROSA LTDA	162621
29	COMERCIO DE MEDICAMENTOS HAVILA LTDA EPP	163121
30	DROGARIAS PROEZA LTDA	163321
31	R C LOBO FARMACIA LTDA	164421
32	MJA DE CAMPOS DROGARIA LTDA	164721
33	DROGARIA FUNCHAL LTDA EPP	164821
34	DROGARIA E PERFUMARIA MARIAH LTDA.	167321
35	DROGARIA LEAL DO VILA NOVA	167421
36	FARMACIA DO BRASIL DE RIO DAS OSTRAS LTDA	167921
37	VIVA SAUDE DROGARIA LTDA	168321
38	FARMACIA NINO DE REALENGO LTDA - ME	168621
39	DROGARIAS PACHECO S/A	169821
40	DROGARIA ALCANTARA 2 LTDA	169921

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2651/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	AC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	170021
2	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	170621
3	M AZEVEDO DE SOUZA DROGARIA	175321
4	MARINES PEREIRA DEMIRANDA MOCO	175421
5	RN NORONHA E CIA EIRELI	175521
6	DROGARIA ALCANTARA 3 LTDA	175621
7	RAIA DROGRASIL S/A	175721
8	DROGARIAS PACHECO	176421
9	CEMED CARE EMPRESA DE ATEND CLINICO GERAL LTDA	179121
10	CLAUDINEI CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA ME	179221
11	DROGALEM LTDA	179421
12	CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA	179521
13	RODRIGO DE BARROS CEZARIO	179621
14	DROGARIA SAO FRANCISCO DO MARACANA LTDA	179921
15	FARMACIA JUREMA LTDA EPP	180021
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	181521
17	DROGARIA E PERFUMARIA INVICTA LTDA	181821
18	I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENV ENSINO E ASS. À SAUDE	182321
19	DROGARIA HELMER LTDA	182421
20	DROGARIA BEM ESTAR DA PRIMAVERA LTDA	182521
21	RIELEN SANTOS TORRES LOPES 14157163745	182721
22	FAROL-LAB-CLIM LTDA	183021
23	MUNICIPIO DE APERIBÉ	183221
24	MUNICIPIO DE APERIBE	183321

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

25	DROGARIA FORTE POPULAR DE AREIA BRANCA LTDA	186321
26	DROGARIAS AMERICAN BOTAFOGO LTDA	187621
27	DROGARIA PRECO JARDIM BANGU LTDA	187821
28	FARMA COSTA FARMACIA LTDA - ME	187921
29	DROGARIA CUSTODIO EIRELI	188021
30	DROGARIA GOLD FARMA DA CANCELA PRETA LTDA	188321
31	RYAM FARMA LTDA ME	188521
32	DROGARIA CRAQUE DA SAUDE LTDA	188621
33	FARMACIA J M DE VILA NOVA LTDA ME	188721
34	FARMACIA SARINHA DE CAMPO GRANDE LTDA	188821
35	DROGARIA LIDER DO CAMPINHO LTDA	188921
36	ELOHIM FARMACIA DE CPO GDE EIRELI-ME	189021
37	SOPHIA FARMA DE CAMPO GRANDE LTDA	189121
38	DROGARIA E PERFUMARIA LIDER CAMPO GRANDE LTDA	189221
39	SANTA CLARA DROGARIA DE SAQUAREMA LTDA	189421
40	DROGARIA E PERFUMARIA SANTA MARIA DE CG LTDA	189521

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2652/2021

**Ementa:** Emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIAS AMERICAN BOTAFOGO LTDA	189821
2	DROGARIAS PACHECO S/A	189921
3	DROGARIA PRECO JARDIM BANGU LTDA	190021
4	FARMA COSTA FARMACIA LTDA - ME	190121
5	DROGARIA CUSTODIO EIRELI	190221
6	DROGARIA CONCEITO 12 LTDA	190421
7	DROGARIA GOLD FARMA DA CANCELA PRETA LTDA	190521
8	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA ME	191421
9	PHARKON FARMACIA COM MANIPULACAO LTDA-ME	191521
10	EROS FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	191621
11	DROGARIA PACHECO S/A	191921
12	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ALTO	192021
13	DROGARIA PERO LTDA	194821
14	DROGARIA PERF JARDIM DAS FLORES DO PILAR LTDA	196821
15	DROGARIA ADOLFO BERGAMINI LTDA	197121
16	JB DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	199221
17	ASS FLUM ASSIST A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO	201221
18	FARMACIA E PERFUMARIA REMAN LTDA EPP	201821

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

19	DROGARIA OLINDENSE LTDA - ME	204921
20	Marcella Freitas Silvio Perfumaria	205421

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## ORDEM DE SERVIÇO XX/2021

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, registro, alteração contratual, o cancelamento, a baixa, desistência e a averbação de responsabilidade técnica, emissão de AAPF e DAP no CRF-RJ, além de outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei n 3820/1960:

**Considerando** que as empresas e os estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

O mesmo diploma dispõe ainda que, além de estarem obrigatoriamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver inscritos, ficam obrigados ao pagamento de anuidade.

**Considerando** o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

**Considerando** o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

**Considerando** a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências;

**Considerando** que o registro de empresas e a anotação dos profissionais farmacêuticos legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

**Considerando** o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

**Considerando** o artigo 11 da Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o sistema nacional de vigilância sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que define infrações à

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, dando outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, dando outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

**Considerando** as normas e legislações sanitárias do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como as resoluções do CFF referente ao registro e à fiscalização das empresas e dos estabelecimentos que desenvolvam atividades para as quais é necessário profissional farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), além da necessidade de se comprovar a assistência farmacêutica plena;

**Considerando** a necessidade de disciplinar as atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia de acordo com a Resolução CFF 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia, ou qualquer outra que venha substituí-la;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos, em especial no que se refere aos processos de inscrição provisória e definitiva de pessoa física, inscrição de pessoa jurídica, inscrição secundária, transferência, cancelamento e emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF), Declaração de Atividades Profissionais (DAP);

**Considerando** a Lei nº 13079 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**Considerando** a Resolução CFF nº 698 de 16 de dezembro de 2020, que altera a Cédula de Identidade profissional (CIP) do farmacêutico e não farmacêutico, a Certidão de Regularidade e cria a Cédula de Identidade Profissional Digital, a Cédula de Identificação digital dos Conselheiros Federais e Regionais e estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 700, de 29 janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CFF 701 de 26 de fevereiro de 2021, que Institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP)

**Considerando** os requisitos definidos pelo Plano Anual de Fiscalização CRF-RJ;

**Considerando** a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos administrativos da direção ou responsabilidade e a assistência técnica em empresas ou estabelecimentos, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a necessidade de responsabilização pelos atos profissionais específicos executados nos estabelecimentos e seus respectivos responsáveis técnicos registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia, para dar cumprimento ao previsto no Código de Ética da Profissão Farmacêutica,

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

## RESOLVE:

**Artigo 1º:** Estabelecer práticas uniformes para procedimentos administrativos que envolvam inscrição, registro, alteração contratual, cancelamento, baixa, desistência, averbação de responsabilidade técnica, emissão de AAPF e DAP neste Regional.

**Artigo 2º:** Todas as petições mencionadas neste normativa serão acompanhadas de Termo de Ciência conforme determinado na LGPD, já disponibilizados nos formulários do CRF-RJ.

## DA PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Artigo 3º:** Todas as solicitações oriundas de atendimentos presenciais serão protocolizadas pelo Serviço de Registro e direcionadas para os setores responsáveis. Aquelas demandas enviadas por canais remotos sejam e-mails, Help Desk ou pelo Protocolo web terão seus protocolos realizados pelos respectivos setores responsáveis pela resposta desta demanda.

**Parágrafo Primeiro:** As demandas enviadas por e-mail cujo requerente da petição é a pessoa jurídica, requerimentos do farmacêutico referente a alguma pessoa jurídica, ou terceiros poderão ser encaminhadas digitalmente através do fluxo [protocolo@crf-rj.org.br](mailto:protocolo@crf-rj.org.br). As demandas cujo requerente da petição é a pessoa física poderá ser encaminhada digitalmente através do fluxo [secretaria@crf-rj.org.br](mailto:secretaria@crf-rj.org.br). As demandas enviadas por e-mail são respondidas de acordo com a fila de modo não automático. Demandas relacionadas a parcelamentos de dívidas não executadas, cálculos para negociação, cálculos de anuidade, geração e emissão de boletos relacionados a demandas de pessoas jurídicas ou físicas e cobranças em geral deverão ser encaminhadas para os e-mails [cobrancapj@crf-rj.org.br](mailto:cobrancapj@crf-rj.org.br) ou [cobrancapf@crf-rj.org.br](mailto:cobrancapf@crf-rj.org.br), respectivamente.

**Parágrafo Segundo:** Existe para algumas ocorrências a disponibilidade de protocolização via Portal de Serviços – Protocolo web, que também é uma opção de envio online e automática.

**Parágrafo Terceiro:** Instaurada a calamidade pública no Brasil, os atendimentos presenciais, ocorrerão por modelo de agendamento disponível no site do CRF-RJ. Ficarão disponibilizadas senhas emergenciais para encaixe no dia.

**Artigo 4º:** Não poderá ser negada a protocolização de documentos junto a este Regional, exceto para aqueles apócrifos ou em desconformidade ao Decreto 10543/2020, ou outro que vier substituí-lo. Estas deverão ser protocolizadas e indeferidas no ato do pedido.

**Artigo 5º:** Quando for apresentado documento assinado digitalmente por e-mail ou protocolo web, o arquivo recebido deverá passar pelo verificador de autenticidade de assinatura digital presente no site <https://verificador.iti.gov.br/>, onde deverá ser emitido, pelo funcionário que estiver protocolando o pedido, o relatório de autenticidade em formato PDF, que será impresso e juntado aos documentos apresentados.

**Parágrafo único:** não será necessário realizar a autenticação nos casos em que o relatório de verificação for entregue pelo requerente junto do formulário apresentado.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 6º:** São obrigadas a ter inscrição no CRF-RJ da respectiva unidade federativa a pessoa física mencionada no artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº 3820/1960 e que pretenda exercer atividades profissionais farmacêuticas no país, bem como as pessoas jurídicas, empresas e estabelecimentos, que exploram serviços para os quais são necessárias atividades do profissional farmacêutico.

**Artigo 7º:** Deve ser observado o prazo previsto na Resolução CFF 638/2017 e Resolução CFF 707/2021, ou outras que vierem substituí-las, para conclusão dos processos de inscrição junto ao CRF-RJ, resguardados os critérios de prioridade de análise para PJ e PF conforme capítulo específico DOS PRAZOS disponíveis no Portal da Transparência e Prestação de Contas (<https://crf-rj.org.br/transparencia/prazos-prestacao-de-servicos.html>).

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Os prazos se iniciam ou vencem em dias de atividade laborativa no CRF-RJ. Os prazos com vencimentos aos finais de semana ou feriados serão considerados os dias úteis subsequentes.

**Artigo 8º:** Caracterizada urgência, perecimento de direito, necessidade, interesse público, ou ainda pela necessidade de cumprimento do prazo o Presidente do CRF-RJ ou seu substituto regimental poderá “ad referendum” do Plenário, deferir o pedido com sua decisão devidamente fundamentada nos autos.

**Parágrafo Único:** O pedido será encaminhado na Reunião Plenária subsequente, para devida apreciação.

**Artigo 9º -** Caberá ao Serviço de Secretaria/Seccional encaminhar para o interessado preferencialmente por e-mail com aviso de confirmação de leitura, a decisão do Plenário quanto ao pedido da inscrição, e informará neste que a guia da anuidade estará disponível no site do CRF-RJ para impressão.

**Parágrafo Único -** Comprovada a impossibilidade do recebimento do e-mail por motivo de erro no endereço eletrônico o Serviço de Secretaria/Seccionais devem enviar a comunicação via postal, com aviso de recebimento juntamente com boleto de anuidade.

**Artigo 10º -** O tratamento de atualização de petições deverá ocorrer sempre que necessário.

**Artigo 11º -** A inscrição será indeferida de imediato caso não seja apresentada a documentação na integralidade das suas necessidades, dando por findado a resposta à petição. Uma vez atendidos todos os critérios exigidos, a petição deverá ser protocolada e tramitada para a Secretaria, ou analisada na própria seccional, com a respectiva emissão da guia de custos.

**Artigo 12º –** O CRF-RJ somente aceitará inscrição de curso já reconhecido pelo MEC de acordo com as determinações legais vigentes no Artigo 2º, da Resolução CFF nº 638/2017.

**Artigo 13º –** O CRF/RJ para o deferimento da inscrição fará consulta junto a Instituição de Ensino solicitando a ratificação da autenticidade do documento apresentado.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Artigo 14º** - Para o processo de inscrição, serão anexadas fotocópias dos documentos apresentados na entrega do requerimento, devendo o funcionário responsável pelo recebimento atestar, por escrito, mediante conferência com as originais, que as fotocópias conferem com os originais, apondo carimbo com os dizeres “confere com o original” sob a rubrica.

**Artigo 15º:** O Serviço de Registro/Seccionais, ao receber um requerimento de inscrição deverá cadastrar o interessado no sistema CRF-RJ, atentando-se para a inserção completa das informações, em especial dados pessoais, endereço completo com CEP, e-mail, telefone de contato, **informações estas que devem ser verificadas e confirmadas sempre que o profissional entrar em contato com o CRF-RJ.**

## PESSOA FÍSICA

### INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

**Artigo 16º:** No momento da protocolização do requerimento de inscrição provisória, o Setor de Registro/Seccionais deverá inserir no protocolo, no campo observações, se houve atendimento integral do preenchimento das informações, se o formulário apresentado estava devidamente preenchido sem rasuras ou emendas, assinado e datado e se a certidão ou declaração estão devidamente carimbadas e assinadas pela Instituição de Ensino Superior (IES), constando a data da conclusão do curso e data de colação de grau, cópia do histórico escolar carimbado e assinado pela IES, cópia dos documentos pessoais, 04 fotos coloridas 3x4 em fundo branco, de frente e atualizada, não será aceito foto reutilizada, digitalizada e nem tão pouco foto com pose.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos pessoais necessários são: cópia da identidade pessoal (RG – Registro Geral), CPF, Título de eleitor com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo site do TRE ou TSE, Fator RH e Grupo Sanguíneo (que poderá ser declarado no Formulário I), Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar devidamente atualizado ou identificação militar, Certidão de casamento e/ou divórcio, quando aplicável, devendo ainda haver o recolhimento dos custos/despesas resultantes do pedido da inscrição.

**Artigo 17º:** Caberá ao Serviço de Secretaria/Seccionais a confirmação da autenticidade da Certidão ou Declaração. A documentação apresentada nos casos de inscrição provisória independe do tempo que foram geradas, havendo a necessidade de solicitação de Certidão e/ou Declaração atualizada apenas na renovação da provisória.

**Parágrafo Único:** Uma vez confirmada à autenticidade da certidão pela IES o Serviço de Secretaria/Seccionais deverá proceder conforme Resolução CFF 638/2017, ou outra que vier substituí-la. Quando não for possível a confirmação da autenticidade pela IES o Serviço de Secretaria/Seccionais deverá indeferir a petição e remeter a documentação completa e certidão original para o Serviço Jurídico, que tomará as providências cabíveis quanto à contestação da veracidade dos documentos apresentados, formulando denúncia junto ao MPF e a Polícia Federal.

**Artigo 18º:** A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, desde que haja requerimento expresso deferido, independente da data da inscrição.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Primeiro:** A substituição da cédula de identidade profissional de inscrição provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento, com pagamento das respectivas custas.

**Parágrafo Segundo:** Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o CRF-RJ cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão.

**Parágrafo Terceiro:** A baixa da inscrição gera automaticamente a baixa da(s) Responsabilidades Técnicas, que constem nos arquivos do CRF-RJ.

**Parágrafo Quarto:** O colaborador que recepcionar a demanda externa entregando ao profissional a cédula de identidade provisória deverá colher à assinatura na Declaração de retirada da cédula provisória.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese dos parágrafos anteriores, as anuidades de inscrição provisória incidirão até a data do vencimento da inscrição.

**Parágrafo Sexto:** O Serviço de Secretaria deverá manter um controle das inscrições provisórias ativas no CRJ-RJ, atentando-se para as respectivas datas de vencimento, quando deverá, se for o caso, adotar as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão, inclusive cancelando a responsabilidade técnica quando houver, e fazendo remessa de correspondência à firma comunicando a matéria.

**Parágrafos Sétimo:** O Serviço de Secretaria/Seccionais deverá manter controle das solicitações de renovação da inscrição provisória, ou pedido de transformação da inscrição provisória para a inscrição definitiva. Na ocorrência da não efetivação do pedido, o colaborador do CRF-RJ deverá adotar as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão, inclusive cancelando a responsabilidade técnica quando houver, e fazendo remessa de correspondência à firma comunicando a matéria.

**Parágrafo Oitavo** – Ao profissional com inscrição provisória será permitida sua transferência, desde que haja a manutenção do prazo de validade de inscrição provisória no de origem para o de destino.

Ao profissional farmacêutico é ainda permitida a inscrição secundária, desde que seja também observada a manutenção do prazo de validade da inscrição provisória no de origem para o de destino.

## INSCRIÇÃO DEFINITIVA

**Artigo 19º:** Para inscrição definitiva no quadro de profissionais do CRF-RJ, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: formulário próprio devidamente preenchido, sem rasuras ou emendas e com a devida assinatura em data correspondente, diploma do curso de graduação em farmácia e histórico escolar do curso de bacharelado em Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Industrial de acordo com a Resolução CFE nº 4 de 1º de 07/1969; ou diploma com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002, de instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo órgão competente, comprovação de que não está proibido de exercer a profissão farmacêutica, duas fotos coloridas 3x4 em fundo branco, de frente e atualizada, não será aceito foto reutilizada, escaneada, reaproveitada e nem tão pouco foto com pose.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais egressos de curso técnico de nível médio devidamente reconhecido conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação deverão apresentar diploma de conclusão do curso para atividade profissional, histórico escolar do curso técnico, assim como, os documentos de identificação.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se documentos de identificação pessoal: a identidade pessoal (RG – Registro Geral), CPF, título de eleitor (certidão expedida pelo site do TER ou TSE), e certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação ou certificado de alistamento militar devidamente atualizado ou identificação militar, certidão de casamento ou divórcio, fator RH e grupo sanguíneo (poderá ser declarado no formulário I), devendo ainda haver o recolhimento dos custos/despesas resultantes do pedido da inscrição.

**Parágrafo Terceiro:** O profissional deverá devolver ao CRF-RJ a sua cédula de identidade profissional provisória, no momento da entrega da carteira definitiva.

**Artigo 20º:** No momento da protocolização do requerimento de inscrição definitiva, o Setor de Registro/Seccionais deverá inserir no protocolo no campo observações se houve atendimento integral do preenchimento das informações, se o formulário apresentado estava devidamente preenchido, sem rasuras ou emendas, datado e assinado, se o diploma está devidamente assinado pelos representantes da Instituição de Ensino Superior (IES), e pelo diplomado constando a data da conclusão do curso e data de colação de grau, cópia do histórico escolar carimbado e assinado pela IES, Publicação da Portaria de Reconhecimento do curso atualizada, cópia dos documentos pessoais, 02 fotos coloridas 3x4 em fundo branco, de frente e atualizada, não será aceito foto reutilizada, escaneada, reaproveitada e nem tão pouco foto com pose.

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez atendidos todos os critérios mencionados anteriormente, a petição deverá ser tramitada para a Secretaria, ou analisada na própria seccional, com a respectiva emissão da guia de custos.

**Artigo 21º:** Caberá ao Serviço de Secretaria/Seccionais a confirmação da autenticidade do diploma apresentado.

**Parágrafo Único:** Uma vez confirmada à autenticidade do diploma pela IES o Serviço de Secretaria/Seccionais deverá proceder conforme Resolução CFF 638/2017, ou outra que vier substituí-la. Não confirmada à autenticidade pela IES deve o Serviço de Secretaria/Seccionais indeferir a petição e remeter a documentação completa e diploma original para o Serviço Jurídico, que tomará as providências quanto à contestação da veracidade dos documentos apresentados, formulando denúncia junto ao MPF e a Polícia Federal.

**Artigo 22º:** O profissional inscrito definitivamente no CRF-RJ receberá carteira e cédula de identidade profissional, conforme especificações contidas em Resolução do CFF, ambas com validade em todo território nacional como prova de identificação para qualquer efeito, (Lei 6.206 de 7 de maio de 1975).

## DO VISTO E DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

**Artigo 23º:** A inscrição secundária e o visto permitem que o farmacêutico possua inscrição em dois regionais ao mesmo tempo, em que o visto concede ao profissional o direito de exercer por até 90 dias a profissão em outra jurisdição, assumindo a responsabilidade técnica nos dois Regionais.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 24º:** Não será exigida a inscrição secundária do farmacêutico que venha exercer provisoriamente por até 90 dias a profissão em outra jurisdição. Superado este prazo, caso continue a exercer sua profissão no Estado do RJ, a inscrição secundária ou de transferência será obrigatória junto ao CRF-RJ.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo o exercício profissional farmacêutico dentro do prazo de até 90 dias e caso o CRF-RJ seja o destino do pedido, o interessado deverá apresentar a sua carteira profissional para ser vistada, sem ônus, pelo Presidente, junto com a certidão do Conselho de origem constando que o profissional não se encontra suspenso ou eliminado, mencionando a sua atividade atual e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço e horário de trabalho, assim como cópia de seus documentos pessoais para fins de cadastro no sistema.

**Parágrafo segundo:** Efetivada a solicitação da inscrição, o prazo de validade da inscrição deverá ser lançado no sistema no campo dados pessoais I – DT início Insc. e DT Venc. Insc.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de não possuir carteira profissional, será anotado o visto somente no sistema.

**Parágrafo Quarto:** No caso do CRF-RJ seja o regional de origem, a processo ético em andamento, ou eventuais penalidades que não sejam de eliminação ou suspensão não impedirão a emissão das certidões de que trata este artigo, tampouco, deverão ser parte integrante do texto da certidão ou representar impedimento para atuação do profissional em outra jurisdição de modo provisório, 90 dias. Informações deverão constar no ofício que acompanhará a certidão.

**Parágrafo Quinto:** O CRF-RJ deverá manter comunicação com os outros Regionais, prestando informações sobre atividades profissionais e eventuais processos éticos, quando possuírem farmacêutico com inscrição em comum.

## INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

**Artigo 25º:** Acaso o farmacêutico pretenda exercer atividade em mais de uma jurisdição por mais de 90 dias, deverá inscrever-se secundariamente no respectivo CRF.

**Parágrafo Primeiro:** Na inscrição secundária, o farmacêutico deverá esclarecer, em seu requerimento, que o pedido não implica em transferência, devendo também informar nome do estabelecimento que pretende assumir no Rio de Janeiro, endereço, carga horária, atividade da empresa, bem como informar o meio de transporte que será utilizado no deslocamento.

**Parágrafo Segundo:** A qualificação documental se completará com os requisitos definidos acima, com a apresentação da carteira de identidade de profissional farmacêutico para ser vistada pelo Presidente do CRF-RJ, certidão fornecida pelo Conselho de Farmácia de origem de que não se encontra suspenso ou eliminado, mencionando a sua atividade atual e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço, e horário de trabalho, bem como a cópia dos documentos pessoais do requerente para fins de cadastro no sistema.

**Parágrafo Terceiro:** O CRF-RJ deverá manter comunicação com os outros Regionais, prestando informações sobre atividades profissionais e eventuais processos éticos, quando possuírem farmacêutico com inscrição em comum.

**Parágrafo Quarto:** Todas as despesas resultantes do pedido de inscrição secundária correrão por conta do profissional solicitante.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Quinto:** A inscrição secundária terá o número sequencial do CRF de destino, seguida pela letra “S” ligada por hífen.

## DA TRANSFERENCIA DE INSCRIÇÕES

**Artigo 26º:** O pedido de transferência deverá ser feito junto ao CRF de origem, mediante requerimento em 2 vias.

**Parágrafo Primeiro:** Por se tratar de procedimento mais ágil sugerimos que a solicitação de transferência seja realizada através do regional de origem, contudo, não há impedimento em realizar a transferência através do regional de destino.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CRF-RJ ser o conselho de origem, deverá ser emitida por este, a certidão de transferência, mediante requerimento expresso protocolado pelo interessado e após o recolhimento dos devidos emolumentos.

**Parágrafo Terceiro:** A certidão mencionada no parágrafo anterior deverá ser emitida no prazo de até 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento e constar o que segue:

- a) Que o interessado não se encontra suspenso ou eliminado;
- b) Se possuir processo ético em andamento, após o trânsito julgado, deverá ser informado o arquivamento ou penalidade imposta que deverá ser aplicada pelo CRF de destino;
- c) Outras proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

**Parágrafo Quarto:** No ofício a ser encaminhado ao regional de destino, deverá constar eventuais parcelamentos e débitos existentes no CRF-RJ.

**Parágrafo Quinto:** Deverá o Serviço de Secretaria/Seccionais reter a cédula de identidade profissional do requerente quando da solicitação da transferência devendo esta cédula ser arquivada no respectivo processo de inscrição definitiva. A carteira profissional também deverá ser retida para anotação para efeito de suspensão de atividades do profissional na região, sem que isto implique no cancelamento do número de inscrição originária; posteriormente o respectivo documento retornará ao requerente.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o CRF-RJ ser o Conselho de destino deverá ser solicitado ao interessado, no ato do protocolo de transferência, a certidão de transferência emitida pelo CRF de origem, caso a mesma não tenha aportado neste Conselho, via Regional de origem. Deve também o colaborador do CRF-RJ observar os requisitos supramencionados, bem como fotografia 3x4 colorida (01 uma foto) em fundo branco, de frente e atualizada, assim como cópia de seus documentos pessoais para fins de cadastro.

**Parágrafo Sétimo:** Atendidas as formalidades, depois de verificada a compensação bancária dos custos, deverá o Serviço de Secretaria/Seccionais encaminhar a documentação para aprovação em reunião plenária para posterior confecção da nova cédula de identidade profissional e anotada a transferência da carteira profissional.

## DA INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS E BRASILEIROS PORTADORES DE DIPLOMA EMITIDOS NO EXTERIOR

**Artigo 27º:** O CRF-RJ deverá observar os requisitos da Resolução CFF 638/2017 ou outra que vier substituí-la.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais estrangeiros devem preencher requerimento e apresentar os seguintes documentos, ressalvados acordos ou regras internacionais vigentes:

- a) cópia autenticada do diploma com visto da autoridade consular brasileira no país em que foi expedido;
- b) documento de identidade, com validade junto a Polícia Federal;
- c) cópia autenticada do passaporte estrangeiro com visto permanente;
- d) comprovante autenticado do diploma revalidado por instituição de ensino de caráter público (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ), com o mesmo curso acadêmico a ser revalidado, de acordo com regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- e) com as firmas dos documentos originais e das cópias legíveis.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos a serem apresentados, quando não redigidos no idioma oficial do país deverão estar acompanhados de cópia autenticada com tradução juramentada.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicam-se ao requerente brasileiro formado no exterior todas as exigências deste artigo, à exceção da alínea "c".

**Parágrafo Quarto:** Aplicam-se os procedimentos previstos, neste artigo, ao concluinte de curso técnico de nível médio no exterior e desde que compatível com a legislação farmacêutica no país.

**Parágrafo Quinto:** Não será permitida a inscrição provisória de estrangeiros ou egressos de curso no exterior.

## DA INSCRIÇÃO REMIDA

**Artigo 28º:** É aquela concedida por solicitação do profissional que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 65 anos;
- b) Contribuição mínima de 30 anos no CRF
- c) Estar quite no CRF
- d) Não estar suspenso ou respondendo processo ético-disciplinar

**Parágrafo Primeiro:** O profissional com inscrição remida fica dispensado do recolhimento das anuidades, após o deferimento da solicitação.

**Parágrafo Segundo:** O profissional que possuir doença incapacitante, mediante comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento e a impossibilidade do exercício laboral, também será considerado remido. Nesta hipótese fica isento o requerente de cumprir as alíneas a e b.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando que a adimplência é requisito para a conclusão da inscrição remida, fica determinado que débito de anuidade/multa eleitoral perante a tesouraria desta Instituição, será o pedido indeferido.

**Parágrafo Quarto:** Fica determinada a cobrança proporcional da anuidade do ano em curso desde o mês de janeiro até o mês do pedido.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 29º:** Requerida a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, vistada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CRF, ou seus substitutos regimentais, da qual constará a indicação do registro da inscrição remida e a data da concessão.

## DA INSCRIÇÃO DE FARMACEUTICO MILITAR

**Artigo 30º:** O farmacêutico em serviço ativo nas Forças Armadas como integrante dos respectivos Serviços de Saúde inscrever-se-á mediante prova que ateste essa condição, fornecida pelos órgãos competentes subordinados ao Ministério da Defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A inscrição será efetuada no Conselho Regional de Farmácia sob a jurisdição do qual se achar o local de atividades a que se refere o presente artigo, independentemente do pagamento da anuidade, desde que atue exclusivamente no âmbito das forças armadas.

**Parágrafo Segundo:** Fica determinada a cobrança proporcional da anuidade do ano em curso desde o mês de janeiro até o mês do pedido.

**Parágrafo Terceiro:** O profissional terá lançada em sua carteira profissional (marrom) a qualificação de farmacêutico militar, e ficará isento das sindicalizações, do pagamento e imposto sindical e de anuidades.

**Parágrafo Quarto:** O farmacêutico em serviço ativo nas Forças Armadas, quando inscrito em um Conselho Regional de Farmácia e mandado servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional de Farmácia, apresentará ao Presidente deste, para fins de visto, na carteira profissional de que é portador.

**Artigo 31º:** É vedado aos farmacêuticos militares participarem de eleições nos Conselhos em que estiverem inscritos, quer como candidatos, quer como eleitores.

**Artigo 32º:** Cessará automaticamente a aplicação do disposto nesta normativa aos farmacêuticos militares, que foram desligados do serviço ativo das Forças Armadas. Na hipótese do desligamento, o farmacêutico deverá requerer ao Presidente do CRF-RJ o cancelamento da sua inscrição de farmacêutico militar, incluindo as devidas anotações na carteira profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Neste caso, cobra-se de imediato a anuidade do presente exercício, integral ou proporcional, conforme aplicação.

**Parágrafo Segundo:** Essa cobrança será feita a partir da data em que efetivamente o profissional deixou de exercer a condição de farmacêutico militar.

**Artigo 33º:** A inscrição militar não se aplica para as Forças Auxiliares (como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil) assim como para profissionais técnicos.

## CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

**Artigo 34º:** O pedido de cancelamento de inscrição será por meio de requerimento em 2 (duas) vias dirigidas ao Conselho Regional de Farmácia.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o pedido de cancelamento da inscrição seja deferido até 31 de março do ano em curso fica vedada a cobrança da anuidade, após esta data a anuidade será cobrada na sua proporcionalidade.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Regional de Farmácia, quando da solicitação de cancelamento de inscrição deverá, obrigatoriamente, recolher a cédula e a carteira de identidade profissional, arquivando as junto com o prontuário do profissional.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de extravio, furto ou roubo da cédula e/ou carteira, o profissional deverá entregar ao Conselho Regional de Farmácia o Boletim de Ocorrência Policial constando o fato.

**Parágrafo Quarto:** Na ocorrência da reativação de inscrição, serão devolvidas a cédula e a carteira profissional.

**Parágrafo Quinto:** Todas as despesas resultantes da reativação profissional ficarão por conta do profissional.

**Artigo 35º:** O fato gerador para cobrança de anuidade de pessoa física é a inscrição, sendo irrelevante o exercício da profissão, nos termos da Lei Federal nº 12.514/ 2011.

## **ANOTAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DO FARMACÊUTICO (AAPF)**

**Artigo 36º:** A AAPF é um documento comprobatório de que o farmacêutico tem qualificação profissional para responder pela atividade desenvolvida.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação de qualificação profissional será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia a partir de documentos protocolados pelo farmacêutico.

**Parágrafo Segundo:** A AAPF não substitui a Certidão de Regularidade (CR) e não concede responsabilidade técnica formal ao profissional, sendo para declará-lo habilitado para desenvolver atividades descritas no documento.

**Artigo 37º:** O pedido para emissão da AAPF deverá ser protocolado no CRF-RJ.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão o farmacêutico deverá apresentar em caso de vínculo com estabelecimento os seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório dos dados do estabelecimento (razão social, endereço e ramo de atividade, podendo ser o cartão do CNPJ, original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou documento equivalente do estabelecimento/empresa arquivado na unta comercial ou cartório de títulos e documentos;
- b) Documento de contratação do profissional que comprove vínculo de trabalho entre o farmacêutico e o estabelecimento
- c) Declaração com a descrição das atividades e do tipo de serviço prestado.

**Artigo 38º:** As AAPFs emitidas terão validade de 1 ano.

**Parágrafo Primeiro:** Se o contrato for menor que um ano, valerá a data do encerramento do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ficam isentos de custo o total de 10 pedidos de AAPF, por profissional, por ano. A partir deste limite, os custos para o serviço estarão disponíveis conforme Deliberação CRF-RJ 2403/2020 ou outra que vier substituí-la.

**Artigo 39º:** Os protocolos com pedidos de emissões de AAPF deverão ser tramitados ao Serviço de Fiscalização que produzirá o texto contemplando as Resoluções pertinentes, e irá inseri-lo na aba AAPF do profissional.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 40º:** Após liberação da documentação por parte do Serviço de Fiscalização caberá ao Serviço de Secretaria/Seccionais proceder à emissão do documento no SISCON para entrega.

**Parágrafo Único:** Este ficará salvo na aba profissionais, subitem AAPF, deverá em seguida clicar o rodapé opção "Alterar", e dentro do link da AAPF (acima do rodapé) clicar na opção "visualizar" em seguida imprimir.

## DA PESSOA JURÍDICA

### DO REGISTRO

**Artigo 40º:** Fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, cada unidade da pessoa jurídica que tenha por objetivo social atividades profissionais privativas farmacêuticas e afins, cujo responsável técnico seja farmacêutico, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal nº 3.820/ 1960.

**Parágrafo Único:** O requerimento de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia somente será deferido se os objetivos sociais forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do farmacêutico.

**Artigo 41º:** O registro inicial de PJ deverá ser solicitado por meio de requerimento expresso, através de formulários 5, 5a, 6 e 6a, devidamente juntado dos seguintes requisitos documentais:

- a) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações ou, se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores: com preenchimento de requerimento do registro de pessoa jurídica (Formulário 5). Nos casos de Órgãos Públicos, devido ao notório reconhecimento pelo Serviço Público prestado, ficam isentos desta exigência podendo apresentar portaria de criação da unidade ou dados de cadastro do CNES para comprovação do seu funcionamento.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico (Termo de compromisso de Responsabilidade Técnica – TECRAT- Formulário 6) e a Declaração de Responsabilidade Técnica (DRT).
- d) Documento de comprovação do vínculo entre o profissional e a referida pessoa jurídica que poderá ser por meio do contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) física ou digital, portaria de nomeação ou cessão, ou contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Único:** No ato do requerimento de registro inicial de pessoa jurídica deverão estar devidamente preenchidos, datados e assinados, carimbados e sem emendas ou rasuras. Caso o requerente opte pelo envio por e-mail deverá apresentar além das documentações supracitadas declaração preferencialmente no Formulário 4 indicando que quando solicitado pelo órgão irá substituir o documento enviado digitalmente pelo original conforme termos da Resolução CFF 638/2017 ou outra que vier substituí-la.

**Artigo 42º:** Fica sujeito protocolização no CRF-RJ a averbação de qualquer alteração de qualificação profissional e a assunção da responsabilidade técnica, bem como alterações contratuais das pessoas jurídicas, incluindo dentre outras a mudança de endereço e/ou Razão Social por exemplo.

**Artigo 43º:** Para protocolização de alterações contratuais, ou seja, atualizações no cadastro e qualificação registro do requerente, este deverá:

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

- a) Formulários: FORMULÁRIO 5 e FORMULÁRIO 6 preenchido, assinado e com carimbo de ambos;
- b) Documento de Alteração contratual: Alteração de Contrato, Registro de Firma Individual;
- c) PDF do CNPJ disponível no site da receita federal;
- d) Documentação de contratação do farmacêutico constando a nova razão social e/ou endereço: Contratação através da CTPS ou contrato de prestação de serviços estando o farmacêutico como pessoa física com a devida qualificação civil e do contrato de trabalho, ou lista de admissão do e-Social. Quando o farmacêutico estiver na condição de sócio, deverá apresentar contrato social ou alteração contratual. Quando se tratar de Órgão Público deverá ser apresentado Designação ou Portaria de Nomeação, ou Documento que apresente a Cessão do servidor; Acrescido da Declaração de Responsabilidade Técnica do profissional e a respectiva requerente.

**Parágrafo Único:** No ato do requerimento de alteração contratual os formulários e demais documentações apresentadas, devem estar devidamente preenchidos, datados, assinados, carimbados e sem emendas ou rasuras. Caso o requente opte pelo envio por e-mail deverá apresentar além das documentações supracitadas declaração preferencialmente no Formulário IV indicando que quando solicitado pelo órgão irá substituir o documento enviado digitalmente pelo original conforme termos da Resolução CFF 638/2017 ou outra que vier substituí-la.

**Artigo 44º:** No ato de análise do processo de registro de pessoa jurídica ou alteração contratual, na hipótese de verificada pelo banco de dados do CRF-RJ a existência de outra PJ com inscrição no mesmo endereço e mediante a apresentação de contrato de locação, o Serviço de Registro solicitará sindicância no local para fins de incidência da baixa “*ex-officio*” de PJ.

**Artigo 45º:** A constituição de unidade filial de pessoa jurídica, que se enquadre no artigo 5 dessa Ordem de Serviço, obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma, inclusive no tocante ao pagamento de anuidade e expedição de CRT.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de verificação de filial não inscrita, encaminhar todas as filiais não inscritas ao Serviço de Fiscalização para abertura de Sindicância no local e aplicação de autuação uma vez constatada a irregularidade.

## DOS PRAZOS DE ANÁLISES

**Artigo 46º:** O processo de registro de pessoa jurídica ou protocolizações de alterações contratuais será submetido à análise das petições e terá um prazo de 30 dias para:

- I) Deferir o pedido: Uma vez atendidos os requisitos supramencionados
- II) Promover diligências (Necessidades de cumprimento de exigências): Quando o atendimento aos requisitos foi parcial. Nestes casos, fica garantido ao requerente um prazo de 10 dias para manifestação (cumprimento dessas exigências).
- III) Indeferir o pedido: Quando configurado não atendimento dos requisitos supramencionados ou quando configurada sua impossibilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O início da contagem dos prazos se dá a partir da compensação bancária referente aos custos.

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 47º:** Os pedidos contarão com desfecho de deferimento uma vez atendido a integralidade dos requisitos para sua qualificação.

**Artigo 48º:** Os pedidos contarão com desfecho passível de cumprimento de exigência, quando na análise, restar dúvidas sobre a qualificação da requerente, atividade desempenhada ou ainda necessidades de ajustes devido a divergências de informações no preenchimento delas. Nestes casos, poderá o requerente em até 10 dias apresentar sua manifestação.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser solicitada urgência na análise das petições, desde que devidamente justificada no Formulário IV.

**Parágrafo Terceiro:** Verificado o não cumprimento das exigências e a não manifestação do requeute após o prazo definido no caput, o pedido de registro será arquivado, sendo necessário para o seu andamento o pedido de desarquivamento de processo, que contará novo prazo de 30 dias para análise.

**Artigo 49º:** Os processos com petições para registro de inscrições e alterações contratuais de PJ no CRF-RJ serão distribuídos para análise conforme classificação de prioridades dos mesmos e a data de entrada das petições.

**Parágrafo Primeiro:** A classificação de prioridades estabelecidas no caput adotará como método a priorização das demandas por matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência).

**Parágrafo Segundo:** A classificação será estabelecida a partir da perspectiva da equipe técnica, podendo o próprio requeute externo indicar no ato da protocolização sua necessidade, a partir das seguintes definições:

- a) Gravidade: Se refere ao impacto que o problema gerará nos envolvidos. A análise é feita a partir da perspectiva dos efeitos que o problema – caso não seja resolvido – acarretará em médio e longo prazo.
- b) Urgência: Se refere ao prazo, ou o tempo disponível para a resolução do problema.
- c) Tendência: Se refere à probabilidade (ou do potencial) que o problema tem de crescer com o passar do tempo. Aqui é feita uma previsão da evolução do problema.

**Parágrafo Terceiro:** Em virtude da pandemia de covid-19, as PJ que prestem serviços essenciais estarão classificadas automaticamente como graves com análise urgente.

**Parágrafo Quarto:** Nos protocolos relacionados aos pedidos e averbações de alterações contratuais, será calculada a anuidade proporcional pelo serviço de cobrança – setor financeiro, que deverá atentar-se a data de protocolização da referida alteração para fins de cálculos proporcionais.

**Artigo 50º:** A pessoa Jurídica somente será considerada inscrita após aprovação de seu processo em Deliberação CRF-RJ, podendo inicialmente estar aprovada “Ad referendum”, mas posteriormente com necessidade de homologação em plenário, estando apta para exercer as atividades ora requeridas e relacionadas no seu objeto social.

**Artigo 51º:** Os prazos aqui estabelecidos iniciam-se a partir da compensação bancária, dos custos de serviço conforme estabelecidos na Deliberação CRF-RJ 2403/2020, ou outra que vier substituí-la.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Artigo 52º:** O fato gerador para cobrança de anuidade de pessoa jurídica é o registro, o qual será considerado apenas se houver prova inequívoca de encerramento das atividades, ou nos casos de isenções previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação ao CRF, legitimando o redirecionamento dos débitos e da execução fiscal ao sócio-gerente.

## DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Artigo 53º** - A assunção da responsabilidade técnica é conferida pela Certidão de Regularidade Técnica (CRT) fornecida pelo Conselho Regional de Farmácia, que será cancelada na ocorrência de qualquer alteração da relação contratual entre o farmacêutico e a pessoa jurídica.

**Parágrafo único:** O farmacêutico deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia toda e qualquer alteração de que trata o caput, sob pena de incorrer em infração ética.

**Artigo 54º** - As assunções de responsabilidade técnica CRF-RJ, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017, ou qualquer que venha substituí-la, deverão ser requeridas através da solicitação do protocolo de assunção de responsabilidade técnica.

**Parágrafo único:** Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional à pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) física ou digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

**Artigo 55º-** Para protocolização do pedido, o farmacêutico deverá garantir que não possui outra responsabilidade técnica no horário pretendido, seguindo as exigências da Resolução CFF 638/2017, Plano Anual de Fiscalização 2021 e Deliberação 1834/2018, ou qualquer outro que vierem substituí-los.

## DA CONTRATAÇÃO

**Artigo 56º** - A contratação do farmacêutico poderá ser comprovada com contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) física ou digital, portaria de nomeação ou cessão, ou contrato de prestação de serviços.

I – Assunções de responsabilidade técnica na qual o farmacêutico é proprietário da empresa, com o contrato social no qual será comprovada sua qualificação que conste o nome do profissional e a parcela de cotas que o corresponda. Parágrafo único: Situações que apresentem profissionais com cotas inferiores a 5% serão encaminhadas para o respectivo sindicato da categoria para ciência.

II – Assunções cuja contratação do profissional seja realizada pela CLT através da CTPS física – deverão ser apresentadas, para conferência com original, as folhas da qualificação civil e do contrato de trabalho, ou lista de admissão do e-social, quando aplicável.

III- Assunções podem ser também por contrato de prestação de serviços, desde que o farmacêutico esteja contratado como pessoa física (CPF) para execução de suas atividades.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

IV- Assunções de responsabilidade técnica no qual o farmacêutico é servidor público poderão ser realizadas com as Portarias de Nomeação ou cessão para unidade pública em questão.

V – Assunção através da CTPS digital deve ser comprovada mediante apresentação do PDF emitido pelo próprio aplicativo, não sendo aceito print screen do aplicativo da tela do celular.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica farmacêutica, pela natureza de suas atividades, pressupõe vínculo empregatício do profissional com a contratante.

## REQUISITOS DOCUMENTAIS

**Artigo 57º-** Para deferimento do protocolo de assunção de responsabilidade técnica, além dos requisitos supramencionados, o requerente deverá qualificar seu pedido juntando:

I- Formulários 5 e 6 (TECRAT) – Devidamente preenchidos, assinados, carimbados e sem rasuras ou emendas. As informações nos formulários não devem apresentar divergências ao que se refere a natureza e ramo de atividade, e nem omissões no que tange a horário de intervalo, e outras RTs.

- a) O TECRAT poderá ser utilizado para atualização das informações do RT. Se no ato da assunção for verificado que o endereço ou e-mail do SISCON não forem iguais ao mencionado no formulário 6 entregue, deverá ser utilizado este último como informação mais atualizada, alterando-os no SISCON.

II- Formulário 5A - Declaração de Responsabilidade Técnica (DRT)

III – Formulário 6A – Declaração de vínculo, caso o farmacêutico possua responsabilidade técnica em outro estabelecimento.

IV- Documento de comprovação da contratação do farmacêutico, conforme capítulo anterior (DAS CONTRATAÇÕES).

**Parágrafo único:** Fica dispensado o termo “Farmacêutico Responsável Técnico” nas contratações, contudo, todas as assunções deverão possuir sua respectiva DRT devidamente assinada entre o contratante e o contratado.

## TRAMITAÇÃO DO PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Artigo 58º-** O requerimento da empresa será formalmente recebido a partir do protocolo, este apresentará um status de recebido, a tramitação dele ficará pendente de compensação bancária dos custos de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O custo de expedição de documentos terá um valor determinado pela plenária para assunção da responsabilidade técnica, conforme Deliberação CRF-RJ 2403/2020 ou outra que vier substituí-la.

**Parágrafo Segundo:** Unidades públicas geridas pelo estado ou pelo município com seus CNPJs não pagam custo de análise.

**Parágrafo Terceiro:** Organizações Sociais e empresas privadas que apresentem contrato de gestão com aquelas mencionadas no §2º supra, pagam os custos de análise.

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Artigo 59º-** Será deferido o pedido que reunir todas as qualificações documentais, análise e rito estabelecidos, nesta e em outras normativas. Aquelas solicitações que tiver alguma pendência/falta de requisitos documentais e desejarem ainda assim sua protocolização terá seu protocolo automaticamente indeferido. Devendo para nova regularização protocolizar nova demanda.

**Artigo 60º-** Nos casos em que o requerente for informado - após já pago a taxa - no ato do protocolo, que existem pendências a serem sanadas, e tiver interesse em continuar com o mesmo protocolo para não haver geração de nova taxa, poderá requerer através do formulário 4 a concessão de um prazo de 7 dias com manutenção do status do protocolo em exigência, no qual se comprometa a solucioná-la.

**Parágrafo Primeiro:** Nesses casos, o procedimento de assunção será iniciado, porém não finalizado com a exportação do RT, que deverá ser realizada apenas quando no atendimento da integralidade dos requisitos.

**Parágrafo Segundo:** Deverá estar informado no campo observação do protocolo que o "Requerente solicitou prazo de 7 dias para adequações". Passado o prazo solicitado e identificando o não cumprimento e/ou a falta de manifestação da requerente, indefere-se o protocolo, e o requerente para nova regularização deverá protocolar novo pedido.

## DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DESISTÊNCIA

**Artigo 61º:** A protocolização da baixa de responsabilidade técnica deverá ocorrer sempre que for rompido o vínculo empregatício entre o profissional e a PJ. Para qualificação deverá apresentar:

a) - FORMULÁRIO 7 preenchido e assinado, e com os carimbos indicados (em 2 vias). Deverá ser preenchido e assinado pelo farmacêutico e pelo representante da empresa se possível; na hipótese contrária ambos os requerentes podem solicitar, seja o profissional ou a PJ.

**Artigo 62º:** A baixa da Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada ao CRF/RJ no prazo de 5 (cinco) dias após a data da saída da empresa. No caso deste prazo já ter expirado, deverá ser apresentado, também, o FORMULÁRIO 8 preenchido e assinado;

**Artigo 63º:** Serviço prestado sem custos para o requerente.

**Artigo 64º:** Na hipótese de o profissional desistir da assunção de responsabilidade técnica, ele deverá protocolar o pedido de desistência de assunção no formulário 4.

## EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL (DAP)

**Artigo 65º:** A empresa ou estabelecimento que necessitar de responsabilidade técnica de forma eventual ou por tempo limitado, bem como para desenvolver atividades em sistema de escalas, folgas, plantões ou outras necessidades de ausência, afastamento ou impedimento temporário ou imprevisto do farmacêutico responsável técnico ou substituto, desde que por até 30 (trinta) dias, poderá disponibilizá-la, mediante o farmacêutico substituto, através de Declaração de Atividade Profissional (DAP).

**Parágrafo Primeiro:** A DAP poderá apenas ser utilizada em empresas ou estabelecimentos regulares e nas quais exista farmacêutico anotado perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) na condição de responsável técnico, além dos demais farmacêuticos necessários para atendimento a todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

**Parágrafo Segundo:** O procedimento mediante a DAP, a ser solicitado pela empresa ou estabelecimento perante o CRF, será isento de custo.

**Artigo 66º:** O farmacêutico substituto que desenvolve a atividade por tempo limitado ou eventual, em razão de férias, escalas, folgas, plantões, licenças específicas, educação continuada, dentre outros, do substituído, deverá declará-la perante o CRF, assim como seus respectivos horários e formas de execução, conforme modelo anexo, devendo apresentar o documento comprobatório de vínculo ou contrato de trabalho com a empresa ou estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** O farmacêutico substituto que assumir a responsabilidade técnica não poderá exercê-la em horário conflitante, sob pena de infração ética-disciplinar e demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** O farmacêutico, em seu período de férias e desde que devidamente comunicado ao CRF, poderá atuar como substituto em outro estabelecimento utilizando a DAP, uma vez observada a legislação trabalhista aplicável à espécie.

**Artigo 67º** Cabe ao farmacêutico responsável técnico e aos demais farmacêuticos, a responsabilidade pelas informações prestadas e o protocolo da respectiva DAP junto ao CRF.

**Artigo 68º:** A DAP será preenchida em 3 (três) vias de igual teor, sendo uma encaminhada ao CRF para arquivamento na pasta do estabelecimento e, as demais, às partes contratantes, devendo a via do estabelecimento estar disponível para consulta ao público. O modelo consta anexado.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a substituição envolver plantões ou folgas, a escala atualizada deverá estar disponível e visível no estabelecimento junto a CR e, ainda, a DAP, se o ingresso for por esta via, para fins de averiguação do profissional encarregado e responsável pela assistência no horário declarado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de urgência e/ou emergência, no ato da fiscalização, quando o farmacêutico presente for divergente daqueles inscritos na CR, a DAP poderá ser preenchida e entregue ao fiscal, que dará ciência do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de urgência e/ou emergência e na ausência da fiscalização, a DAP deverá ser encaminhada ao CRF por meio eletrônico.

**Parágrafo Quarto:** No ato da fiscalização, o fiscal deve considerar o farmacêutico presente e a assistência farmacêutica regular desde que observada a regra disposta no caput desse artigo.

**Parágrafo Quinto:** Na substituição eventual ou temporária, uma vez terminado o prazo, a DAP perderá seu efeito sem a necessidade de comunicação ao CRF.

**Parágrafo Sexto.** O prazo se iniciará na data da rescisão contratual, da declaração do profissional, da data da comunicação de baixa definitiva protocolizada pelo farmacêutico no CRF ou, ainda, da data de outro fator gerador de afastamento constatado pelo serviço de fiscalização, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/1960, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Artigo 69º:** A DAP não poderá ser utilizada:

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

I - Nos casos de afastamentos do farmacêutico responsável técnico ou do substituto, por período superior a 30 (trinta) dias referentes à licença maternidade, licença médica ou outras situações devendo, nesses casos, ser requerida a responsabilidade técnica efetiva de acordo com a legislação vigente.

II - Para horários de funcionamento não declarados junto ao CRF, deverá regularizar formalmente os respectivos horários.

III - Na hipótese de rescisão contratual, desligamento da empresa, abandono do emprego do farmacêutico responsável técnico ou dos substitutos ou, ainda, da baixa de responsabilidade técnica, a empresa deverá promover a imediata regularização.

**Parágrafo único.** O prazo se iniciará na data da rescisão contratual, declaração do profissional, da data da comunicação de baixa definitiva protocolizada pelo farmacêutico no CRF ou, ainda, da data de outro fator gerador de afastamento constatado pelo serviço de fiscalização, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/1960, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Artigo 70º:** Cessam de imediato os efeitos da DAP em vigor, quando houver a baixa do farmacêutico responsável técnico ou do substituto.

**Artigo 71º:** Quando se tratar de afastamento provisório do farmacêutico responsável técnico ou de seus substitutos, deverá, obrigatoriamente, comunicar ao respectivo CRF, sob pena das sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Em situações já regulamentadas como férias, licenças maternidade e paternidade, consultas e cirurgias eletivas, casamento ou outros similares, o farmacêutico deverá comunicar por escrito, até 12 (doze) horas antes do início do fato ou situação, de acordo com as condições técnicas e administrativas do CRF, além de deliberação específica regulamentando o referido procedimento.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolizar por escrito, até 12 (doze) horas do início do evento, de acordo com as condições técnicas e administrativas do CRF, além de deliberação específica regulamentando o referido procedimento.

**Parágrafo Terceiro:** Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias ou atendimento de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico, seu representante legal ou do estabelecimento deverá comunicar o CRF em até 5 (cinco) dias úteis após o fato ou situação.

**Parágrafo Quarto:** Em se tratando de exercício de atividades privativas, a substituição deverá ser imediata, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/1960, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Artigo 72º** Qualquer alteração nos horários da empresa ou estabelecimento, bem como do farmacêutico responsável técnico, ou do substituto, deverá ser comunicado previamente ao respectivo CRF, ficando sem validade a CR expedida.

**Artigo 73º:** As alterações promovidas nesta norma deverão ser adaptadas às regras dispostas na Resolução/CFF nº 698/2020.

## CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PJ

**Artigo 74º:** Para cancelamento de registro, a pessoa jurídica deverá, mediante formulário padrão do Conselho Regional de Farmácia, apresentar distrato social,

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 24 de novembro de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

**Horário:** 14 horas

estatuto ou ata que conste o encerramento das atividades ou declaração da empresa indicando que não atuará mais nas atividades que necessitem de responsabilidade técnica do farmacêutico.

**Parágrafo Primeiro:** A existência de débitos não impedirá o deferimento do pedido de cancelamento do registro da pessoa jurídica.

**Parágrafo Segundo:** No deferimento do pedido de cancelamento e havendo débitos pendentes de multas e anuidades, serão inscritos em dívida ativa procedida todas as formas de cobrança do crédito regularmente constituído.

**Artigo 75º:** O CRF-RJ poderá promover baixa “*ex-officio*” da PJ após adoção dos seguintes procedimentos pelo Serviço de Fiscalização:

a) pesquisa na Junta Comercial;

b) envio de 3 (três) correspondências com aviso de recebimento (AR), solicitando que a empresa se regularize perante o Conselho Regional de Farmácia;

c) análise do Plenário do relatório emitido pelo setor de fiscalização que constate a aparente extinção da empresa ou encerramento das atividades farmacêuticas, para deliberação.

**Parágrafo Primeiro:** Para envio das correspondências devolvidas mencionadas na letra b, é necessário fazer pesquisa de endereço nos sites da Receita Federal (CNPJ) e Sintegra-RJ e verificar o endereço da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Os processos “*ex-officio*” verificados a partir de análises no Serviço de Registro serão tramitados para o Serviço de Fiscalização para conclusão do procedimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Artigo 76º:** Atentar aos custos dos serviços conforme Deliberação CRF-RJ 2403/2020, ou outra que vier substituí-la.

**Artigo 77º:** As inscrições e registro/reabertura e cancelamento de inscrições registro serão homologadas em plenário.

**Artigo 78º:** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CRF-RJ.

**Artigo 79º:** Esta normativa entra em vigor em 21/07/2021 e revoga as Ordens de Serviço CRF-RJ 08/2018, 02/2019 e 21/2020.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**Tania Maria Lemos Mouço**

**Presidente CRF-RJ**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### AAPF – ANOTAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL FARMACÊUTICA

Dados do **PROFISSIONAL**:

Nome:	Nº CRF:
-------	---------

Dados do **ESTABELECIMENTO**:

Razão Social:	Nº CRF-PJ:	
Nome Fantasia:	CNPJ:	
Endereço:		
Nº		CEP:
Bairro:	Cidade:	Estado:

Solicita emissão de AAPF declarando que possui habilitação profissional para desenvolver atividades previstas nas Resoluções:

- Resolução CFF nº 415/04 gerenciamento de resíduos
- Resolução CFF nº 572/13 dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação
- Resolução CFF nº 463/07 controle qualidade de água
- Resolução CFF nº 481/08 meio ambiente, etc

Outras observações:

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui determinado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE  
FARMÁCIA ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO - CRF-RJ

## Declaração de Atividade Profissional - DAP

\_\_\_\_\_, farmacêutico (a) regularmente inscrito (a) sob o número \_\_\_\_\_, declaro para fins de atividade junto ao estabelecimento com razão social \_\_\_\_\_, Nome Fantasia \_\_\_\_\_, registro no CRF/RJ nº \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, que exercerei atividade técnica profissional, conforme documentação comprobatória anexa, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no seguinte horário:

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ com intervalo de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ na (s) ( ) segundas ( ) terças ( ) quartas ( ) quintas ( ) sextas ;

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ com intervalo de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ ( ) sábados;

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ com intervalo de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ ( ) Domingos.

Nos termos acima, firmo o compromisso perante o CRF/RJ e, em cumprimento ao dever profissional, declaro que prestarei efetiva assistência técnica na forma declarada, e demais compromissos para com a profissão farmacêutica, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3820/1960 e as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, em especial ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica e legislações complementares, ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Declaro ainda ter conhecimento que deverei informar ao CRF/RJ o término da presente atividade, quando a mesma não for declarada temporária, sob pena de responsabilidade profissional.

Declaro ainda que:

Não exerço outras atividades profissionais no horário declarado acima

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Farmacêutico

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRF RJ

## **TERMO DE ACEITE PARA LIBERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Este documento visa registrar a manifestação livre, pela qual o TITULAR \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ autoriza o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, doravante denominado CONTROLADOR, a realizar junto a instituição de ensino \_\_\_\_\_ pesquisa de ratificação de autenticidade do documento apresentado a época do pedido da inscrição, podendo assim compartilhar cópia da Certidão/Declaração/Diploma com outro agente de tratamento de dados, em conformidade com finalidade listada neste termo, observando os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Titular

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro – RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

CRF-RJ

Nº Protocolo Geral

## Formulário 1

Ilmo(a) Sr(a).

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

### Formulário de Inscrição/ Reativação Pessoa Física

#### Atenção

Todos os campos devem ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma.

Não será aceito formulário fora do padrão, desconfigurado, com rasuras ou com complementação à caneta.

Nome: _____	Nº CRF-RJ: _____
Endereço: _____	Nº _____ Compl. _____
Bairro: _____ Cidade: _____	Estado: _____ Cep: _____
E-mail: _____	Tel: _____ Cel: _____
Data de Nascimento: _____	Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____	CPF: _____ Reservista: _____
RG: _____	Orgão Expedidor: _____ Data de Expedição: _____
Título de Eleitor: _____	Zona: _____ Seção: _____ Estado: _____
Nome do Pai: _____	
Nome da Mãe: _____	
Tipo Sanguíneo: ( ) A ( ) B ( ) AB ( ) O Fator RH: ( ) Positivo ( ) Negativo	
Doador de órgãos e tecidos: ( ) Sim ( ) Não	

Requer, nos termos da Lei 3820, de 11/11/1960 e da Resolução CFF 638 de 24/03/2017: .

Inscrição Provisória  Inscrição Definitiva  Inscrição Provisória para Definitivo

Renovação de Provisório  Reativação da Inscrição por: ( ) Renovação de provisória ( ) Definitiva

Obs: Profissional já teve inscrição em outro CRF ? ( ) Sim ( ) Não Especifique: CRF- \_\_\_\_\_

Declaro, que estou ciente de que na ocorrência de declaração falsa no presente documento, sujeitar-me-ei à ação criminal pelo cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e falta ética prevista no artigo 18, inciso II do Código de ética da Profissão Farmacêutica.

Declaro, ainda, estar em pleno gozo da minha capacidade civil, bem como, ter bons antecedentes e gozar de boa reputação por minha conduta pública ( Lei 6868, 03/12/1980).

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV, 7º inciso II, 9º, 16º e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Ato Normativos.

Nestes Termos, peço deferimento:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

Formulário I (07/21)

**Formulário 1 (frente)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

## Check List – Formulário de Inscrição / Reativação Pessoa Física

Inscrição Provisória		Inscrição Definitiva	
<input type="checkbox"/> Farmacêutico	<input type="checkbox"/> Técnico	<input type="checkbox"/> Farmacêutico	<input type="checkbox"/> Técnico
		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1- Requerimento preenchido e assinado		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2- _____ Fotos 3x4 iguais e atuais		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3- Declaração de Fator RH E Grupo Sanguíneo		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4- Certidão/ Declaração do Estabelecimento de Ensino informando data de conclusão do curso – Res.CFF 638/2017		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5- Diploma original		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6- Diploma cópia		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7- Comprovante do ato do reconhecimento/ renovação do curso		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8- Histórico Escolar		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9- Carteira de identidade		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 – CPF		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11- Título de eleitor		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação atualizada		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que providenciarei o pagamento da(s) taxa(s) dentro do prazo de vencimento, sob pena de arquivamento do meu processo e consequente pagamento de taxa de reabertura.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Do: Serviço de Registro Para: Serviço de Secretaria  
Documentos conferidos por:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário

Do: Serviço de Secretaria Para: Plenário

Encaminhar inscrição para aprovação pelo Plenário

Sim  Não

Para que possamos encaminhar o processo para aprovação pelo Plenário o(a) requerente deverá:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário

**Formulário 1 (verso)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

## Formulário 2

Ilmo(a) Sr(a).  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

### Formulário de Solicitações Diversas

#### Atenção

Todos os campos deverão ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma.  
Não será aceito formulário fora do padrão, desconfigurado, com rasuras ou com complementação à caneta.

Nome: _____	NºCRF-RJ: _____
Endereço: _____	Nº _____ Compl. _____
Bairro: _____ Cidade: _____	Estado: _____ Cep: _____
E-mail: _____	Tel: _____ Cel: _____
Data de Nascimento: _____	Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Requer, nos termos da Lei 3820, de 11/11/1960 e da Resolução CFF 638 de 24/03/2017: .

- Averbação de Habilitação : \_\_\_\_\_
- Averbação de Especialização: \_\_\_\_\_
- Mudança de nome ( ) Casamento ( ) Divórcio ( ) Outros
- Atualização de cadastro residencial, conforme declarado acima.
- 2º via de **Carteira de Identidade Profissional** (marrom)
- 2º via de **Cédula com chip e Formulário preenchido**.
- Inscrição **Remida**.
- Farmacêutico militar ( ) **Inclusão** ( ) **Exclusão**

NºProtocolo

Declaro, que estou ciente de que na ocorrência de declaração falsa no presente documento, sujeitar-me-ei à ação criminal pelo cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e falta ética prevista no artigo 18, inciso II do Código de ética da Profissão Farmacêutica.

Declaro, ainda, estar em pleno gozo da minha capacidade civil, bem como, ter bons antecedentes e gozar de boa reputação por minha conduta pública ( Lei 6868, 03/12/1980).

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV, 7º inciso II, 9º, 18º e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Nestes Termos, peço deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

Formulário II (07/21)

**Formulário 2 (frente)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

## Check List – Solicitações Diversas

### Documentos Recebidos

	SIM	NÃO
1- Requerimento preenchido e assinado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2- _____ Fotos 3x4 iguais e atuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3- Carteira Profissional (marrom ou cinza)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4- Declaração de Estágio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5- Certificado original de Especialização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6- Certificado de Especialização cópia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7- Certidão de Casamento / averbação de divórcio / outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8- Requerimento para cédula em formato novo assinado (chip)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9- Declaração que comprove condição de farmacêutico militar, ativo e no quadro de saúde ou o seu desligamento, no caso de exclusão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10- Profissional quite com o CRF-RJ (inscrição remida)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11- Profissional com idade mínima de 65 anos (inscrição remida)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente de que providenciarei o pagamento da(s) taxa(s) dentro do prazo de vencimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Do: Serviço de Registro Para: Serviço de Secretaria

Documentos conferidos por:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário

**Formulário 2 (verso)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

CRF-RJ

Nº Protocolo Geral

## Formulário 3

Ilmo(a) Sr(a).

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

### Formulário Para Transferência / Secundária / Temporário

#### Atenção

Todos os campos devem ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma.  
Não será aceito formulário fora do padrão, desconfigurado, com rasuras ou com complementação à caneta.

Nome: _____	Nº CRF-RJ: _____
Endereço: _____	Nº _____ Compl. _____
Bairro: _____	Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____
E-mail: _____	Tel: _____ Cel: _____
Data de Nascimento: _____	Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____	CPF: _____ RG: _____ Org. Exp.: _____
Tipo Sanguíneo: ( ) A ( ) B ( ) AB ( ) O Fator RH: ( ) Positivo ( ) Negativo	
Doador de órgãos e tecidos: ( ) Sim ( ) Não	

Requer, nos termos da Lei 3820, de 11/11/1960 e da Resolução CFF 638 de 24/03/2017: .

- Inscrição por Transferência do CRF - \_\_\_\_\_ para o CRF - \_\_\_\_\_
- Inscrição Secundária no CRF- \_\_\_\_\_
- Reativação da inscrição por transferência do CRF- \_\_\_\_\_
- Exercício Temporário por até 90 dias ( CRF- \_\_\_\_\_ )

Declaro, que estou ciente de que na ocorrência de declaração falsa no presente documento, sujeitar-me-ei à ação criminal pelo cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e falta ética prevista no artigo 18, inciso II do Código de ética da Profissão Farmacêutica.

Declaro, ainda, estar em pleno gozo da minha capacidade civil, bem como, ter bons antecedentes e gozar de boa reputação por minha conduta pública ( Lei 6868, 03/12/1980).

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV, 7º inciso II, 9º, 18º e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

No caso de existência de instauração de Processo Ético Disciplinar este continuará sem interrupção nos termos da Resolução CFF 596/14.

A Certidão de Transferência terá a validade de 60 dias a contar da data de sua emissão.

- Desejo retirar a Certidão de Transferência/Secundária no CRF-RJ.
- Desejo que o CRF-RJ encaminhe a Certidão de Transferência/Secundária para o CRF de destino.

Nestes Termos, peço deferimento:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

Formulário III (07/21)

**Formulário 3 (frente)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

## Check List – Transferência / Secundária / Temporário

	SIM	NÃO
1- Requerimento preenchido e assinado		
2- _____ Fotos 3x4 iguais e atuais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3- Declaração de Fator RH E Grupo Sanguíneo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4- Carteira Profissional (marrom)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5- Certidão de Transferência/Secundária expedida pelo Regional de origem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6- Diploma cópia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7- Carteira de identidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8- CPF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 -Título de eleitor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação atualizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11- Outros: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que providenciarei o pagamento da(s) taxa(s) dentro do prazo de vencimento, sob pena de arquivamento do meu processo e consequente pagamento de taxa de reabertura.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Documentos conferidos por:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário

Do: Serviço de Secretaria Para: Plenário

Encaminhar inscrição para aprovação pelo Plenário

Sim  Não

Para que possamos encaminhar o processo para aprovação pelo Plenário o(a) requerente deverá:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário

**Formulário 3 (verso)**



# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## Formulário 5

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

Ilmo(a) Sr(a). Presidente  
do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF -RJ

**Todos os campos deverão ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma. Não serão aceitos formulários fora do padrão, desconfigurados, com rasuras, digitados e complementados à caneta.**

Razão Social:

Nome fantasia (cadastrado na  
JUCERJA):

E-mail:

Nº CRF RJ:

Natureza / ramo da atividade  
Conforme tabela do CRF-RJ

Código:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Tel:

Estabelecimento único  Matriz  Filial Nº \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Cap. Social: \_\_\_\_\_

Rep. Legal:

CPF/CNPJ:

Rep. Legal:

CPF/CNPJ:

Rep. Legal:

CPF/CNPJ:

Dias e horários de funcionamento do ESTABELECIMENTO:

Nome do Resp. Técnico:

Nº CRF RJ:

Sócio? ( ) sim ou ( ) não

Diretor técnico

Assistente técnico

Vem requerer a Vossa Senhoria:

- Inscrição do estabelecimento nos termos da Lei nº 3820/60 e Lei 6839/80  
 Assunção de responsável técnico  
 Reabertura do processo  
 Cancelamento de Inscrição  
 Alteração Contratual / Cadastral Nº: \_\_\_\_\_:

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar que os dados contidos neste documento são verídicos. Sendo as informações por mim concedidas, da minha inteira e única responsabilidade, respondendo por elas sob as penas da Lei.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## Formulário 6

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente

do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF –RJ

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

Todos os campos devem ser preenchidos (preencher em letra de forma ou legível) e não serão aceitos formulários fora do padrão, desconfigurados, com rasuras, digitados e complementados à caneta.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV, 7º inciso II, 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

### REQUERIMENTO DE:

Assunção de Responsabilidade Técnica

Alteração de Horário

### Dados do PROFISSIONAL:

Nome:		Nº CRF:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Fone: ( )	Cel: ( )	E-mail:	

### Dados do ESTABELECIMENTO:

Razão Social:		Nº CRF-PJ:	
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
		Nº	Compl.
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fone:	Cel.:	E-mail:

Se Farmácia, manipula:  Alopátia  Homeopatia.

Caso o estabelecimento manipule apenas alopátia e passe a manipular fórmulas homeopáticas, o (s) farmacêutico (s) e representante legal abaixo assinado comprometem-se a comunicar ao CRF-RJ, bem como comprovar a especialização do profissional de acordo com as Resoluções do CFF.

### DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	Funcionamento Firma		PLANTÃO:	Assistência Farmacêutica		
	Horário de Abertura	Horário de Fechamento		Horário de Entrada	Intervalo	Horário de Saída
SEGUNDA			SEGUNDA			
TERÇA			TERÇA			
QUARTA			QUARTA			
QUINTA			QUINTA			
SEXTA			SEXTA			
SÁBADO			SÁBADO			
DOMINGO			DOMINGO			

OBS:

Firmo o presente termo perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e no cumprimento do dever profissional, DECLARO que prestarei efetiva assistência técnica ao estabelecimento de saúde acima no horário declarado, do qual assumo a responsabilidade técnica e demais compromissos para com o CRF-RJ de acordo com o que dispõe as Leis 3.820/60, 5.991/73 e 13.021/14, Decretos 74.170/74 e 85.878/81, além do Código de Ética da Profissão Farmacêutica e fico ciente de que incorrerei em infração aos diplomas citados se não prestar assistência ao estabelecimento no horário previsto neste termo. DECLARO ainda que tenho ciência que havendo afastamento definitivo da presente responsabilidade técnica, a baixa só se concretizará mediante protocolo neste regional, que informarei ao CRF-RJ, quaisquer alterações em meu horário de assistência e/ou da declaração de vínculos profissionais. O representante legal, abaixo assinado, DECLARA ter conhecimento de que a omissão de qualquer informação ou declaração falsa no presente documento sujeita-se-á à ação criminal pelo cometimento do crime de "falsidade ideológica" prevista no Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Assim, nos termos da Lei 3.820/60 e das suas resoluções do Conselho Federal de Farmácia, comparecem a este ato de homologação de Responsabilidade Técnica junto ao CRF-RJ, os abaixo assinados:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do sócio / representante legal

Assinatura do Farmacêutico

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## Formulário 6A

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente

do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF –RJ

### Atenção:

Todos os campos devem ser preenchidos (preencher em letra de forma ou legível) e não serão aceitos formulários fora do padrão, desconfigurados, com rasuras, digitados e complementados à caneta.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

### Dados do PROFISSIONAL:

Nome:		Nº CRF:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Fone: ( )	Cel: ( )	E-mail:	

### Dados do ESTABELECIMENTO:

Razão Social:		Nº CRF-PJ:	
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
		Nº	Compl.
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fone:	Cel.:	E-mail:

### HORÁRIO DE TRABALHO

( ) DECLARO para os devidos fins que possuo vínculo com o estabelecimento ou instituição de Ensino acima desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com os horários abaixo:

	Horário de Entrada	Intervalo	Horário de Saida
SEGUNDA			
TERÇA			
QUARTA			
QUINTA			
SEXTA			
SÁBADO			
DOMINGO			

Observações:

( ) DECLARO para os devidos fins que possuo vínculo com o estabelecimento acima desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sem horário fixo.

Tenho ciência do disposto da Resolução do CFF 711/2021 Anexo I (Código de Ética)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Farmacêutico e Carimbo

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Formulário 7

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

## DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FARMACÊUTICO:	CRF-RJ Nº
ENDEREÇO:	
RAZÃO SOCIAL:	CRF-RJ Nº
CNPJ:	
ENDEREÇO:	

Comunico que a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ deixo de exercer a função de responsável/assistente técnico pelo estabelecimento acima, recolhendo a Certidão de Regularidade para providências cabíveis.

Observação:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_  
Comprometo-me a dar ciência ao empregador da referida baixa de RT em até 5 (cinco) dias úteis  
(em caso de baixa sem ciência do empregador).

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

### ATENÇÃO

Fica ciente o representante legal deste estabelecimento da declaração acima e que deverá apresentar ao CRF-RJ novo responsável técnico no prazo de até 30 (trinta) dias, e ainda que, se for o caso, de acordo com o art. 17 da Lei 5.991/73, não poder neste período aviar fórmulas magistrais ou oficinais, nem vender medicamentos sujeitos a regime especial de controle (Portaria 344/98), podendo, na hipótese de apurada infração ser incurso nas sanções previstas na Lei nº 6.437/76 ou em outras dispostas em lei especial.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal e Carimbo

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

### USO EXCLUSIVO DO CRF-RJ

DATA :        /        /

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO-CARIMBO

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## Formulário 8

Ilmo (a). Sr (a). Presidente do  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ.

### DECLARAÇÃO

NOME:	CRF-RJ Nº
ENDEREÇO:	
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	

DECLARO estar ciente de não ter cumprido o Art. 15 inciso XII da Resolução nº 711/21 do Conselho Federal que concede ao profissional farmacêutico o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do pedido de baixa de responsabilidade técnica por estabelecimento de atividade farmacêutica, e que por reincidência a essa infração estarei passível de ser processado (a) junto à Comissão de Ética do CRF-RJ de acordo com a Deliberação em referência.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência – Atos Normativos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Formulário 10

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ

PROTOCOLO GERAL
Nº -
DATA: / /
FUNCIONÁRIO-CARIMBO

## COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DAS QUAIS DETÉM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME:	CRF-RJ Nº
ENDEREÇO:	

**EU, farmacêutico (a) acima qualificado (a), RESPONSÁVEL TÉCNICO (a) pelo estabelecimento:**

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

**Venho COMUNICAR que estarei AUSENTE do referido estabelecimento em (dia / mês / ano):**

JUSTIFICATIVA:

Motivos previstos na CLT	
<input type="checkbox"/> Casamento	<input type="checkbox"/> Convocação para participar de Júri
<input type="checkbox"/> Nascimento de filho, no decorrer da 1ª semana	<input type="checkbox"/> Testemunhas quando devidamente arroladas ou convocadas para depor
<input type="checkbox"/> Doação voluntária de sangue	<input type="checkbox"/> Para fins de se alistar eleitor
<input type="checkbox"/> Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica	<input type="checkbox"/> Cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17/08/1964 (Lei do Serviço Militar)
<input type="checkbox"/> Doença	<input type="checkbox"/> Férias
<input type="checkbox"/> Licença-maternidade	

Motivos devido a participação em eventos de interesse profissional, previstos na Resolução CFF 711/21	
<input type="checkbox"/> Congressos	<input type="checkbox"/> Seminários
<input type="checkbox"/> Cursos de aperfeiçoamento	<input type="checkbox"/> Reuniões na empresa
<input type="checkbox"/> Palestras	<input type="checkbox"/> Atividades administrativas
<input type="checkbox"/> Outras atividades (informar):	

**Outros Motivos (informar):**

Fico ciente que:

1. É obrigatória a apresentação da documentação comprobatória ao CRF-RJ, que deve ser enviada por carta registrada (AR) dentro do prazo:
  - a) Com antecedência de no mínimo 1 (um) dia do afastamento, por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras atividades.
  - b) Até no máximo 5 (cinco) dias após o afastamento, por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar, ou outro, a ser avaliado pelo CRF.
2. Observação: no caso de afastamento motivado por doença, o farmacêutico ou seu procurador deverá apresentar também para a empresa ou instituição, na qual detém responsabilidade técnica, documento datado e assinado, justificando sua ausência, a ser comprovado por atestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nestes termos, peço deferimento.

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Rio de Janeiro, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do Farmacêutico (a)

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

CRF-RJ

Nº Protocolo Geral

## Formulário 11

Ilmo(a) Sr(a),  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

### Formulário de Cancelamento de Inscrição

#### Atenção

Todos os campos devem ser preenchidos de forma legível ou em letra de forma.  
Não será aceito formulário fora do padrão, desconfigurado, com rasuras ou com complementação à caneta.

Eu, \_\_\_\_\_, farmacêutico/ técnico inscrito no CRF-RJ sob o nº \_\_\_\_\_ venho por meio deste solicitar a V.Sa. o cancelamento de minha inscrição profissional por motivo de : \_\_\_\_\_

#### Informações:

Confirmo que as informações prestadas abaixo são verdadeiras:

a) Quanto tempo exerceu a profissão? \_\_\_\_\_

b) Atua no serviço público? Qual função exerce? \_\_\_\_\_

d) Utiliza os conhecimentos do Curso de Farmácia na atividade que realiza atualmente? \_\_\_\_\_

Declaro, que estou ciente de que na ocorrência de declaração falsa no presente documento, sujeitar-me-ei à ação criminal pelo cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro para os devidos fins que estou ciente de que exercer atividades profissionais reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia na área de conhecimento farmacêutico, sem registro ativo perante o Conselho Regional de Farmácia sob jurisdição do qual me encontrar, configura conduta criminal tipificada no Artigo 282 do Decreto Lei 2848/1940 (Código Penal), tendo em vista o Artigo 13 da Lei 3820/60. "Art. 13 – Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais Farmacêuticas no País."

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV, 7º inciso II, 9º, 18º e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-L.GPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

No caso de existência de instauração de Processo Ético Disciplinar em meu desfavor, o deferimento do pedido do cancelamento da inscrição não me desobriga de atender as convocações da Comissão de Ética, bem como, ao cumprimento de eventual penalidade que me for aplicada.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

Formulário XI (07/21)

**Formulário 11 (frente)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

## Check List Cancelamento de Inscrição

Em conformidade com a Resolução Nº 638 de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

### Análise Prévia

1. O requerimento de cancelamento de inscrição encontra-se preenchido, data e assinado.  Sim  Não
2. O(A) requerente possui débito(s).  Sim  Não
3. O(A) requerente possui responsabilidade(s) técnica(s).  Sim  Não
4. O(A) requerente anexou a carteira de identidade profissional.  Sim  Não
5. O(A) requerente anexou a cédula de identidade profissional chip.  Sim  Não

OBS. Na hipótese de extravio, furto ou roubo da cédula e/ou carteira, o(a) profissional deverá entregar ao CRF o Boletim de Ocorrência Policial constando o fato. O(A) requerente  Sim  Não apresentou o Boletim de Ocorrência.

**Estou ciente de que deverei complementar a documentação exigida acima no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário minha inscrição permanecerá ativa neste Conselho de Farmácia.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Do: Serviço de Registro Para: Serviço de Secretaria  
Documentos conferidos por:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário

Do: Serviço de Secretaria Para: Plenário

Providenciar cancelamento de inscrição:  Sim  Não

Para que possamos encaminhar o processo para cancelamento de inscrição pelo Plenário, o (a) requerente deverá apresentar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário

**Formulário 11 (verso)**

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Formulário 12

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ

PROTOCOLO GERAL
Nº -
DATA: / /
FUNCIÓNÁRIO-CARIMBO

NOME DO FARMACÊUTICO:	CRF-RJ:
RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:	

Venho COMUNICAR AUSÊNCIA por motivos de saúde.

Data da ausência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número do Termo de Visita: \_\_\_\_\_

Fico ciente que:

1. É obrigatória a apresentação da documentação de atestado médico ao CRF-RJ

Neste ato, e para todos os efeitos específicos neste requerimento declaro, como TITULAR, estar ciente e de acordo em disponibilizar e autorizar o CRF/RJ, aqui denominado como CONTROLADOR, a dispor de meus dados pessoais. Os dados pessoais naturais coletados e tratados pelo CRF/RJ decorrem de uma obrigação legal prevista na Resolução CFF nº 638/2017 ou aquela que vier substituir, Lei nº 3820/1960 e artigos 5º inciso IV; 7º inciso II; 9º e 18º, todos os incisos, e 23º inciso I, todos da Lei 13709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados-LGPD). O período de armazenamento e eliminação observarão os dispositivos na Portaria nº 1331/2021, disponível no Portal da Transparência - Atos Normativos.

Nestes termos, peço deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do RT

Análise da Justificativa conforme OS 94/2009 – atestado médico; ou outra que vier substituí-la.

Justificativa:  Tempestiva  
 Intempestiva. Motivos:

- Fora do prazo
- Divergência de data
- Rasura/adulteração
- Ilegibilidade
- Ilegalidade
- Outros: \_\_\_\_\_

Procedimento: Arquivar  Sim  Não

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

Para: Diretoria do CRF/RJ

De: Patrícia Silva – Chefe do Serviço Jurídico

## PARECER JURÍDICO Nº 038/2021

Aplicação do art. 17 da lei 5.991/1973.

Trata-se de parecer solicitado pela Diretoria do CRF-RJ, em vista de pedido da Conselheira Niára S. N. Machado, a respeito da aplicação do art. 17 da lei 5.991/1973, que dispõe: *“Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.”*.

A dúvida decorre de colocação feita pela chefe do Serviço de Fiscalização do CRF-RJ em reunião plenária, sobre a constatação de que o referido artigo se aplica exclusivamente a farmácias e drogarias, e não a outros estabelecimentos que necessitem da responsabilidade técnica privativa de farmacêutico, como distribuidoras de medicamentos, o que pode resultar em uma modificação do entendimento da plenária em relação ao tema.

Feito o relatório necessário, passamos à análise.

A lei 5.991/1973 trata do controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos traz as seguintes definições em seu art. 4º:

X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

XV - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

# 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 24 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Em sequencia, os arts. 5º e 6º estabelecem:

Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei.

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

A leitura dos dispositivos acima nos faz concluir que a lei 5.991/1973 é aplicável aos estabelecimentos onde são comercializados e/ou manipulados e/ou dispensados medicamentos, estabelecendo conceitos claros que definem cada atividade regulada.

O capítulo IV da lei, que vai do art. 15 ao art. 20, trata da assistência e responsabilidade técnica. O art. 17, sobre o qual se trata, dispõe:

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle. (grifo nosso)

O artigo menciona expressamente os estabelecimentos a que se refere: aqueles onde são realizadas manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica e aqueles onde são realizados a dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

Lembramos que o conceito de farmácia foi atualizado pela lei 13.021/2014, que trata do exercício e da fiscalização das atividades farmacêuticas, a qual passou a tratar a drogaria como farmácia sem manipulação, mantendo as correspondentes definições trazidas pela lei 5.991/973, conforme se verifica no seu art. 3º e parágrafo único, que estabelece:

Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Parágrafo único. As farmácias serão classificadas segundo sua natureza como:

## 686ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 24 de novembro de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)**

**Horário: 14 horas**

I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Ou seja, a lei mais recente em nada modificou a aplicação da lei mais antiga, portanto, não há amparo legal para se estender a previsão do art. 17 da lei 5.991/1973 a outros estabelecimentos que não aqueles expressos em seu texto.

Voltando ao exemplo da distribuidora de medicamentos, a lei 5.991/1973 a define como empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos. A diferença entre os conceitos de farmácia e distribuidora está no fato de que a primeira comercializa medicamentos no varejo, realizando a dispensação dos mesmos, enquanto a segunda comercializa medicamentos no atacado, sem realizar dispensação. Portanto, os conceitos claramente não se confundem.

Diante de todo o exposto e considerando que o ato administrativo deve se revestir de segurança jurídica, o que obriga que o administrador público justifique seus atos apresentando as razões de fato e de direito que o fizeram decidir, sempre se pautando pelo Princípio da Legalidade, o art. 17 da lei 5.991/1973 deverá ser aplicado exclusivamente àqueles estabelecimentos a que se refere.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.

PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Advogada – OAB/RJ 110.146  
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ